

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA. — N. 298

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 21 DE DEZEMBRO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 1.812, que autoriza o Presidente da Republica a abrir um credito de 4:955\$, ao Ministerio da Marinha.
- Decreto n. 1.813, que autoriza a readmissão, como addidos no Arsenal de Marinha, de operarios extranumerarios.
- Decreto n. 1.814, que autoriza o Presidente da Republica a abrir um credito especial ao Ministerio da Marinha.
- Decreto n. 1.815, que autoriza o Governo a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.
- Decreto n. 1.816, que autoriza o Presidente da Republica a abrir um credito suplementar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
- Decreto n. 1.817, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Flavio Bredero Pessoa de Mello para tratar de sua saúde.
- Decreto n. 1.818, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao major Luiz de Andrade, escrivão da 1^a Delegacia Policial do Districto Federal.
- Decreto n. 1.819, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, ao bacharel José Gabriel de Toledo Pisa, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença.
- Decreto n. 1.820, que autoriza a expedição de novo regulamento para execução da lei n. 1.781, de 23 de fevereiro de 1904.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 6.776, que approva a planta e orçamento para a construção de armazens de cargas nas estações de Antonio Rebouças, Roxoroiz e Paulo Frontin, da Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande.
- Decreto n. 6.783, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito suplementar.
- Decreto n. 6.789, que abre ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$000.
- Decreto n. 6.790, que abre ao Ministerio da Marinha um credito especial.

MENSAGENS.

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 10 do corrente mez—Rectificações.
- Ministerio da Fazenda—Decretos de 10 do corrente mez.
- Ministerio da Marinha—Decretos de 19 do corrente mez.
- Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 19 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Saude Publica—Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio Janeiro.
- Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachador.
- Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e da de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios—Administração dos Correios do Districto Federal.

DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL—SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da assemblea geral extraordinaria da « Companhia Industrial Constructora »—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.812—DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$ para occorrer ao pagamento do soldo e etapas que deixou de receber, em 1906, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$ para occorrer ao pagamento do soldo e etapas que deixou de receber, no exercicio de 1906, por insufficiencia de verbas orçamentarias, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1.813 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza a readmissão, como addidos, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dos operarios extraordinarios, que, pelas habilitações reveladas quando serviram no mesmo arsenal, possam ser depois admitidos no quadro effectivo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar readmittir, como addidos, ao quadro effectivo, nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital, que precisarem de seus serviços, aquelles dos operarios extraordinarios que, por suas habilitações reveladas durante o tempo em que serviram, possam ser depois admitidos á effectividade.

Paragrapho unico. O numero dos operarios a readmittir será fixado para cada officina, de accordo com as necessidades do serviço, por decreto do Poder Executivo, com o qual serão expeditas instruções regulando as condições da admissão como addidos e da promoção á effectividade.

Art. 2.^o A despeza com a readmissão dos referidos operarios correrá, no exercicio vigente, por conta da quota de 281:380\$018, do orçamento em vigor, verba—Arsenales—destinada ao pagamento la gratificação de que trata o art. 362 do regulamento dos arsenales (decreto n. 745, de 12 de setembro de 1900) e bem assim dos salarios dos operarios extranumerarios a quo se refere o art. 361 do citado regulamento, ficando o Governo autorizado a fazer do saldo verificado naquella quota o extorno da quantia para esse fim necessaria.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1.814 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 96:096\$988, para pagamento das pensões que deixaram de ser abonadas aos operarios do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 98:096\$988, papel, para pagamento das pensões que, por insufficiencia de credito, deixaram de ser abonadas aos operarios do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1.815 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13.478\$799, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicial, ao capitão do exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13:478\$799, para occorrer ao pagamento ao capitão do exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo, em virtude do sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.816 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, papel, suplementar á verba n. 43—Eventuaes—do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, papel, suplementar á verba n. 43—Eventuaes—do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.817 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Flavio Brederode Pessoa de Mello, para tratar de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Flavio Brederode Pessoa de Mello um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.818 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao major Luiz de Andrade, escrivão da 1ª delegacia policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao major Luiz de Andrade, escrivão vitalicio da 1ª delegacia policial do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.819 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, para tratar de saude, com o respectivo ordenado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do primeiro officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier, com o respectivo ordenado, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.820 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza a expedição de novo regulamento para execução da lei n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a expedir novo regulamento para a execução da lei n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1901, para o fim de:

a) prohibir de modo absoluto a percepção de quaesquer impostos no territorio de Acre, desde que não tenham sido decretados pelo Congresso Nacional;

b) reorganizar os serviços administrativos do referido territorio, podendo alterar a divisão territorial das tres prefeituras, que ficam mantidas, e crear substitutos para os respectivos prefetos e as autoridades policiaes que forem necessarias;

c) reorganizar o serviço da administração da justiça mediante as seguintes clausulas:

I. Creação de uma secção da justiça federal, com o respectivo juiz, seu substituto e suplentes, procurador da Republica, um escrivão e um official de justiça.

II. Creação de uma comarca em cada prefeitura, com um juiz de direito, um substituto e tres suplentes, um promotor publico, um escrivão, que será tabellião de notas e official de registro de hypothecas e do titulos, dous partidores, dos quaes um será contador e tantos officiaes de justiça quantos forem necessarios.

III. Creação de termos em cada comarca, até o maximo de nove para todas, tendo cada um—um juiz preparador, com tres suplentes, um adjunto do promoto publico, um escrivão, que será também tabellião de notas, um contador e os officiaes de justiça que forem necessarios.

IV. Subdivisão dos termos, feita pelos prefeitos em districtos de paz que forem necessarios, contendo cada districto um juiz de paz e dous suplentes, nomeados por um biennio, um escrivão, que será também official de casamento e do registro civil, e os officiaes de justiça que forem necessarios.

V. Creação, na sede da prefeitura que for designada pelo Governo e logo que este julgue opportuno, de um Tribunal de

Appellação, composto de cinco desembargadores, dos quaes um será o presidente e outro o procurador geral do territorio.

O tribunal terá um secretario, formado em direito, um escriptão e um official de justiça, que accumulará as funções de porteiro. Emquanto não for installado o tribunal, o Governo creará em cada comarca um juiz de appellação, que fará depois parte do referido tribunal e exercerá até então as respectivas attribuições.

VI. Nomeação, pelo Governo, dos desembargadores, juizes de appellação, juiz de direito, juizes substitutos e seus suplentes, juizes preparadores, promotores publicos, secretario do tribunal, escriptão de appellação, escriptãos de comarca e partidores; nomeação pelos prefeitos dos suplentes dos juizes preparadores, adjuntos dos promotores, escriptãos e contadores dos termos, juizes de paz e seus escriptãos; nomeação pelos juizes, perante os quaes servirem, dos officiaes de justiça. As primeiras nomeações para a secção da justiça federal serão livremente feitas pelo Governo.

VII. Adaptação á administração da justiça local do territorio das leis processuaes da justiça federal e da do Districto Federal e dos respectivos regimentos de custas, com as modificações convenientes.

d) organização da milicia do territorio sob a immediata jurisdicção do Ministerio da Guerra.

Art. 2.º O provimento interino dos cargos de nomeação do Governo, excepto os de desembargadores e de juizes de appellação e de direito, será feito pelos prefeitos, o d's de nomeação do prefeito, pelos juizes perante os quaes servirem os funcionarios.

§ 1.º O abandono de emprego será declarado por acto da autoridade a quem e imputar a nomeação do funcionario.

§ 2.º As custas dos juizes e demais funcionarios locais que perceberem vencimentos pelos cofres publicos serão arrecadadas como renda da União.

§ 3.º De dois em dois annos os funcionarios do territorio terão o direito de gozar, onde lhes convier, sem perda de vencimentos, quatro mezes de férias. O Governo prescreverá normas para o exercicio desse direito, de modo que os funcionarios effectivos e seus substitutos não gozem de férias ao mesmo tempo.

§ 4.º O regulamento que expellir o Governo prescreverá as condições da concessão de licenças e de aposentadoria.

§ 5.º Os funcionarios remunerados pelos cofres publicos terão os vencimentos da tabella annexa, sendo um terço de ordenado e dous terços de gratificação.

Art. 3.º *Compete:*

I. Ao Tribunal de Appellação:

a) o processo e julgamento dos crimes communs e de responsabilidade em que incorrerem os desembargadores, juizes de direito e prefeitos;

b) o julgamento dos recursos interpostos das decisões dos juizes de direito e do tribunal do jury.

II. Aos juizes de direito:

a) o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade em que incorrerem os demais funcionarios administrativos e judicarios;

b) o julgamento dos crimes communs a que não estiver imposta pena restrictiva da liberdade, superior a quatro annos, nem inferior a um anno;

c) o julgamento das causas civeis de valor superior a 5:000\$;

d) o julgamento dos recursos interpostos das decisões dos juizes inferiores.

III. Aos juizes substitutos, nas sedes das comarcas, e aos juizes preparadores, nos termos:

a) o processo e julgamento dos crimes a que estiver imposta pena restrictiva da liberdade até um anno ou pena pecuniaria e das contravenções previstas no liv. III do Código Penal;

b) o processo dos crimes communs de competencia do jury ou dos juizes de direito;

c) o processo e julgamento das causas civeis de valor inferior a 5:000\$ e superior a 2:000\$000.

IV. Aos juizes de paz:

a) o preparo dos papeis para o casamento civil e a respectiva celebração;

b) o auxilio que lhes for solicitado para o preparo dos processos criminaes;

c) o processo e julgamento das causas civeis de valor inferior a 2:000\$000.

Paragrapho unico. No regulamento o Governo consolidará as demais attribuições das autoridades judicarias e dos seus auxiliares.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

TABELLA DE VENCIMENTOS

	Ordenado	Gratificação	Total
1º—Prefeituras:			
3 prefeitos	36:000\$000	108:000\$000
2º—Justiça Federal			
1 juiz de secção.....	8:000\$000	16:000\$000	24:000\$000
1 juiz substituto.....	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 procurador da Republica.	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 escriptão.....	1:000\$000	3:200\$000	4:800\$000
1 official de justiça.....	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
3º—Tribunal de Appellação			
5 desembargadores.....	10:000\$000	21:000\$000	150:000\$000
1 secretario.....	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 escriptão.....	2:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
1 official de justiça.....	1:200\$000	2:400\$000	3:600\$000
4º—Comarcas			
3 juizes de direito.....	8:000\$000	16:000\$000	72:000\$000
3 juizes substitutos.....	6:000\$000	12:000\$000	54:000\$000
3 promotores.....	6:000\$000	12:000\$000	54:000\$000
5º—Termos			
9 juizes preparadores.....	4:000\$000	8:000\$000	108:000\$000

NOTA — Os juizes de appellação terão os vencimentos de desembargador.

O presidente do Tribunal terá mais a gratificação de 2:400\$ e o procurador geral a de 1:800\$000.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907. — Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.776 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1907

Approva a planta e orçamento para a construção de armazens de cargas nas estações de Antonio Rebouças, Roxoroiz, Dorizon e Paulo Frontin, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação, da respectiva Secretaria de Estado, para a construção do armazens nas estações de Antonio Rebouças, Roxoroiz, Dorizon e Paulo Frontin, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; devendo a despesa correspondente, na importancia total de 16:135\$830, ser levada á conta do custeio da referida estrada de ferro.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.778 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Concede autorização á «Companhia Port of Rio Grande do Sul» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Rio Grande do Sul, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Port of Rio Grande do Sul para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficanlo a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.778 desta data

I.

A Companhia Port of Rio Grande do Sul é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II.

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á Jurisdição de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III.

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV.

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V.

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu abaixo assignado, traductor publico e intorprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez affirm de o traduzir para o vernaculo, o que a-sim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCÇÃO

Estado do Maine—Certificado de organização, emendado, da «Port of Rio Grande do Sul»

Os abaixo assignados, funcionarios de uma corporação organizada em Portland, no Estado do Maine, em uma assemblea dos signatarios dos termos do contracto, para esse fim convocada e realizada devidamente no escriptorio da *The Corporation Trust Company*, na cidade de Portland, aos 23 de novembro de 1906, pelo presente certificam o seguinte :

Primeiro : O nome da alludida companhia é :

«Port of Rio Grande do Sul»

(PORTO DO RIO GRANDE DO SUL)

Segundo : Os fins da alludida companhia são :

a) Comprar ou adquirir por outra forma a concessão dada pela Republica dos Estados Unidos do Brazil a Elmer Lawrence Corthell, pelo decreto n. 5.979, datado de 18 de abril de 1906 e publicado em 9 de setembro de 1906, e o contracto a elle ligado o cumprir os termos e assumir as obrigações da alludida concessão o contracto e, construir, montar, manter e operar as obras ao mesmo referentos na alludida concessão e contracto.

b) Construir, adquirir, possuir, manter, operar e explorar o negocio de proprietarios de armazens, molhes, docas, bacias, depositos, portos, obras de portos e canaes inclusive todos os pertences, accessorios e aparelhos necessarios e uteis ligados aos mesmos;

c) Explorar o negocio de proprietarios de navios, constructores de navios, armadores, engenheiros, dragadores, donos de rebocadores, trapicheiros, donos de depositos, commissarios, negociantes de carvão e quaesquer outros negocios que possam convenientemente e proveitosamente ser explorados em ligação com qualquer dos acima mencionados ;

d) Explorar o negocio de companhia de luz electrica, calor e energia em todos os seus ramos e em geral prover, comprar, arrendar ou adquirir por outra forma e construir, montar, levantar, estabelecer, operar, manter e explorar todas as obras, estações, machinas, installações de machinas, cabos, fios, obras, linhas, geradores, accumuladores, lampadas, medidores, transformadores e aparelhos necessarios e ligados á geração, accumulação, distribuição, transmissão, supprimento, uso e emprego de electricidade e gerar, accumular o distribuir electricidade para o supprimento de luz, calor e força motriz, por meio de electricidade e para fins industriaes ou outros e emprehender e fazer contractos e acordos para a illuminação de cidades, villas, ruas, casas e outros locais e supprir luz electrica, calor e força motriz para quaesquer fins publicos ou privados ;

e) construir, adquirir, possuir, manter linhas telegraphicas ou telephonicas e outros meios de comunicação, ligados aos trabalhos e propriedades da companhia ;

f) construir, adquirir, possuir, manter, e operar tubos pneumaticos e outros aparelhos para transmissão e entrega de malas de correspondencia, embrulhos e outros artigos ;

g) construir, adquirir, possuir, manter e operar installações frigorificas e explorar o negocio de proprietarios das mesmas ;

h) explorar o negocio de companhia de gaz em todos os seus ramos e aproveitar e negociar em todos os productos accessorios resultantes do fabrico do gaz ;

i) construir, adquirir e manter e operar hotéis, depositos e outras casas de toda sorte ;

j) explorar o negocio de madeiras em todos os seus ramos e o de fabricantes e negociantes de madeira em toros, madeira em geral e de todos os artigos em cujo fabrico entrar como elemento a madeira, negociar tambem em toda sorte de productos naturaes e productos accessorios da madeira ;

k) desenvolver, adquirir por arrendamento, compra ou por outra fórma força a vapor, pneumatica, hydraulica ou outra qualquer e usar, vender, arrendar ou dispor de qualquer outra fórma da mesma força para fins de illuminação, calor ou energia ;

l) adquirir, possuir, desenvolver, melhorar, operar, gerir, vender, trocar, arrendar ou negociar por outra qualquer fórma em propriedades mineraes, de asphalto, de oleo, matias, plantações e propriedades rurales e bens moveis e immoveis de toda sorte ;

m) explorar qualquer outro negocio de fabrica ou outro que á companhia possa parecer susceptivel de ser explorado de modo conveniente, em ligação com os negocios supra especificados ou que possam ser tententes a augmentar o valor ou tornar utilizaveis quaesquer propriedades ou direitos da companhia e em geral fazer todas e quaesquer cousas que se'am incidentes ou conducentes á obtenção dos fins acima enumerados ;

n) adquirir e emprehender toda ou parte dos negocios, bens e responsabilidade les de qualquer pessoa ou companhia que explorar qualquer negocio que esta companhia esteja autorizada a explorar ou que possua bens convenientes aos fins da companhia ;

o) entrar em sociedade ou em arranjo para partilhar lucros união de interesses, cooperação, risco conjunto, concessão reciproca ou outra com qualquer companhia ou pessoa que explore ou esteja explorando ou em vias de explorar qualquer negocio ou transacção que a companhia está autorizada a explorar, ou entrar em qualquer negocio ou transacção susceptivel de ser conduzida de modo a beneficiar a companhia ;

p) opportunamente requerer, comprar ou adquirir por cessão, transferencia ou por outra fórma o exercer, explorar e beneficiar do qualquer disposição de lei, ordem, mandado, poder, autorização, licença, concessão, direito ou privilegio que qualquer governo ou autoridades suzeramas, municipaes ou locais, ou qualquer corporação ou instituição publica tenha autorização de decretar, passar ou conceder e pagar, auxiliar e contribuir para levar taes favores a effeito e appropriar-se de quaesquer titulos, acções e activos da companhia para fazer os gastos e pagar as custas e outras despesas quaesquer, a isso referentes ;

q) requerer, comprar ou adquirir por qualquer outra fórma patentes, direitos de invenção, concessões, licenças, arrendamentos, concessões e outros direitos semelhantes conferindo qualquer direito exclusivo ou não, ou direito limitado de fazer uso de qualquer segredo ou outra informação referente a uma invenção que possa parecer susceptivel de ser usada para qualquer dos fins da companhia ou cuja aquisição possa parecer de proveito para esta companhia e usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças a isso referentes ou de qualquer outra fórma, tornar uteis os bens, direitos, interesses ou informações obtidos por essa fórma ;

r) servir-se de quaesquer fundos da companhia para comprar ou adquirir de qualquer outra forma e receber e conservar acções, titulos ou quaesquer outros titulos garantidos de uma outra companhia ou corporação e promover qualquer companhia cujos fins sejam no todo ou em parte similares aos desta companhia ou que

explorar negocio susceptivel de ser explorado de modo a beneficiar a esta companhia, e enquanto possuir taes titulos exercer todos os direitos e poderes de propriedade dos mesmos, inclusive os de voto;

*) promover qualquer companhia ou companhias para o fim de adquirir tolos ou parte dos bens e responsabilidades da companhia ou para qual quer outro fim que possa parecer tendente a beneficiar a companhia e vender, arrendar ou dispor de outra qualquer forma dos bens e empresas da companhia ou de qualquer parte dos mesmos pelo preço que a companhia entender e, especialmente, contra acções, debentures, titulos ou titulos garantidos de outra companhia qualquer;

f) obter o registro e reconhecimento da companhia em qualquer paiz estrangeiro e designar pessoas nesses paizes, na conformidade das leis que o regem—para representar esta companhia e aceitar citações para ou por parte desta companhia em qualquer processo ou acção;

u) fazer fusão com qualquer outra companhia cujos fins sejam no todo ou em parte similares aos desta companhia;

e) vender, arrendar ou de qualquer outra forma dispor de todo ou parte dos activos, bens e empresas da companhia pelo preço e nos termos e condições que a directoria da companhia, á sua inteira discreção, julgar conveniente e, especialmente, mediante acções, debentures, titulos ou titulos garantidos de qualquer outra companhia cujos fins sejam em tolo ou em parte semelhantes aos desta companhia;

(cc) praticar todos os qualquer dos actos acima no Estado de Maine ou em qualquer outro lugar como principaes ou como agentes e procuradoras;

(x) o negocio ou fim da companhia é, opportunamente, praticar qualquer um ou mais dos actos e cousas que aqui se acham declarados, podendo tratar de seus negocios em paizes estrangeiros e ter um ou mais escriptorios e escripturar seus livros fóra do Estado de Mai re, salvo disposição, em contrario, da lei;

(y) adiantar dinheiro a pessoas que não forem accionistas da companhia, nos termos que parecerem convenientes e especialmente a frezuzos e outras pessoas que negociarem com a companhia e garantir a execução fiel dos contractos por parte dessas pessoas;

(z) levantar e ajudar o levantamento de capitales para qualquer corporação de cujo capital acções a companhia possuir acções ou com a qual estiver em relações de negocio e auxiliar-a por meio de bonus, empréstimo, promessa, endosso, garantia de titulos, debentures ou titulos garantidos ou por outra qualquer forma e agir como empregado, agente ou gerente dessa corporação e garantir o cumprimento dos contractos por essa corporação ou por qualquer pessoa ou pessoas com que a companhia estiver em relações de negocio;

(aa) construir, manter e operar ou auxiliar a construcção, manutenção e operação de estradas de ferro, tramways, linhas de telegrapho ou telephonicas, tudo isso em paizes estrangeiros, territorios e estados que não o Estado de Maine.

(bb) Nada do que aqui se contém poderá ser entendido como autorizando a formação, pelo presente acto, de uma instituição bancaria ou de seguros, bancos de reserva ou companhia de deposito ou qualquer corporação que tenha por fim auferir lucros do empréstimo ou emprego de dinheiros, ou qualquer companhia depositaria ou corporação que disponha de qualquer dos poderes prohibidos ás corporações organizadas na forma do capitulo 47 da Revised Statutes do Estado de Maine e leis additivas das mesmas e emendas. O negocio de construcção e exploração de caminhos de ferro ou de auxilio para a construcção dos mesmos e o negocio de companhias telegraphicas e telephonicas e de gaz e electricidade serão explorados somente em paizes estrangeiros e estados, territorios e jurisdicções que não sejam o Estado de Maine e somente nos estados estrangeiros, paizes e territorios ou jurisdicções cujas leis assim o permittam.

3º O capital acções da companhia é de \$14.500.000 (quatorze milhões e quinhent e mil dollars); \$2.000.000 (dois milhões) das quaes em acções preferencias e \$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil dollars) das mesmas em acções ordinarias.

4º A importancia em capital-acções preferencias já paga é \$500.000 dollars, representando uma prestação de 25 % por conta de cada 20.000 acções preferencias.

5º O valor ao par das acções é de 100 dollars—cada uma.

6º Os nomes e residencias dos donos e subscriptores das referidas acções são:

Nomes	Residencias	N. de acções
James Crane	Boston, Mass.	2 commons
Norman J. Mac-Gaffin	Boston, Mass.	2 commons
Henry C. Cook	Boston, Mass.	2 commons
Robert E. Cosgrove	Winstchester, Mass.	2 commons.
Warren N. Akers	Boston, Mass.	3 commons.
Rodney D. Chipp	Cidade de Nova-York.	20.000 preferencias
Rodney D. Chipp	Cidade de Nova-York.	124.989 commons.
Importancias das acções por subscrever.		nenhuma.

7. A alludida corporação é domiciliada em Portland, no condado de Cumberland.

8. O numero dos seus directores é cinco e os seus nomes são: Warren N. Akers, Henry C. Cook, Robert E. Cosgrove, Norman J. MacGaffin e James Crane.

9. O nome do esarivão é Millard W. Baldwin e a sua residencia é Portland.

10. Os abaixo assignados: Warren N. Akers é o presidente, o abaixo assignado Henry C. Cook é o thesoureiro e os abaixo assignados Warren N. Akers, Henry C. Cook, Robert E. Cosgrove, Norman J. Mac Gaffin e James Crane são todos os directores da alludida companhia.

Em testemunho de que firmamos o presente neste dia 6 de fevereiro de 1907.—Warren N. Akers, presidente.—Henry C. Cook, thesoureiro.

Constituindo a directoria da companhia *Port of Rio Grande do Sul*.—Warren N. Akers.—Henry C. Cook.—Norman J. Mac Gaffin.—Robert E. Cosgrove.—James Crane.

Estado Maine—Repartição do Secretario de Estado

Pelo presente certifico que o documento junto ao presente é cópia fiel dos registros desta repartição.

Em testemunho do que mandei sellar o presente com o sello do Estado sob minha assignatura em Augusta neste dia 7 de fevereiro do anno de Nosso Senhor 1907 e 131º de Independencia dos Estados Unidos da America.—A. J. Brown, secretario de Estado. Estava o sello do Estado de Maine.

ESTADO UNIDOS DA AMERICA

Departamento de Estado

N. 4.311—A todos que a presente virem, saudações. Certifico que o documento aqui junto está sellado com o sello do Maine e que esse sello é merecedor de inteira fé e credito.

Em testemunho do que eu, Elihu Root, secretario de Estado, mandei affixar o sello do «Department of State» e assignar o meu nome pelo empregado principal do alludido «Department» na cidade de Washington neste dia 11 de fevereiro de 1907.—Por Elihu Root, secretario de Estado, Chas Denby, empregado principal.

Estava o sello do «Department of States».

Reconheço verdadeira a firma retro de Chas Denby. Consulado Geral do Brazil em Nova York aos 13 de fevereiro de 1907. Sobre duas estampilhas do sello consular do Brazil, valendo collectivamente 5\$000.—Garcia Leão, vice-consul.

Estava a chance la do alludido Consulado Geral.

Colla la ao documento uma estampilha do sello do Brazil (Serviço federal) valendo 3\$0 0, devidamente inutilizada pela chancela do Thesouro Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Garcia Leão, V. Consul em Nova-York (sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis).—Rio de Janeiro, 12 de abril de 1907.—Pelo director geral (assignado) L. L. Fernandes Pinheiro.

Estava o carimbo da S. Das Relações Exteriores do Brazil

Estado de Massachusetts—Suffolk—S/S.

Neste dia, 6 de fevereiro de 1907, pessoalmente compareceram Warren N. Akers, presidente, Henry C. Cook, thesoureiro, o Warren N. Akers, Henry C. Cook, Norman J. Mac-Gaffin, Robert E. Cosgrove e James Crane, todos os directores da *Port of Rio Grande do Sul*, que respectivamente juraram pela authenticidade do presente documento por elles subscripto.

Perante mim (assignado)—Sello.

Stephen E. Young, tabellião publico.

Cumberland 1, s/s. Registro de documentos.—Recobido, em 7 do fevereiro de 1907, ás 10 horas.—A. m. Registrado no livro 35, pags. 447.

Attesto.—Frank L. Clark, registrador.

Cópia fiel do registro—Attesto, Frank L. Clark, registrador—Estado de Maine—Repartição do Secretario de Estado—Augusta, aos 7 de fevereiro de 1907.—Recobido e archivado neste dia o que certifico.—Assignado: A. J. Brown, secretario do Estado.

Registra-lo no vol. 5, pags. 7 e 89.

Na la mais have-lo o referido documento que tem fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1907.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1907.—Manoel de Mattos Fonseca

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial. |

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos da Port of Rio Grande do Sul

EMENDADOS EM ASSEMBLÉA ESPECIAL DE ACCIONISTAS AOS 14 DE MARÇO DE 1907

Séda principal dos negocios e sello

Art. 1.º A séda principal dos negocios e o escriptorio da companhia no Estado de Maine serão na cidade de Portland e o sello terá a forma circular com as palavras «Port of Rio Grande do Sul» em redor da periphéria e as palavras e algarismos «Incorporada, 1906 Maine», ao centro.

Funcionarios

Art. 2.º Os funcionarios da companhia serão: um presidente, um 1.º vice-presidente e os vice-presidentes que, opportunamente, forem nomeados pela directoria, um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria constituida por cinco directores e os empregados subalternos que a directoria ou a comissão executiva opportunamente nomearem. Os accionistas em sua assembléa annual elegerão dentre si, por scrutinio secreto, a directoria. Também elegerão o escrivão.

A directoria em sua primeira reunião, depois de haver sido eleita, elegerá dentre os que a constituem, um presidente e um primeiro vice-presidente, e nomeará igualmente um thesoureiro e um secretario.

A directoria, opportunamente, poderá nomear outros vice-presidentes, porém os outros vice-presidentes, á excepção do primeiro, não precisam ser membros da directoria. O escrivão e o secretario prestarão respectivamente juramento de bem e fielmente desempenharem os seus cargos.

Os cargos do vice-presidente e secretario ou do thesoureiro e secretario poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

Todos os alludidos funcionarios exercerão seus cargos por espaço de um anno, e depois desse prazo até serem eleitos e qualificados os seus respectivos successores, podendo, entretanto, ser destituídos em qualquer tempo por deliberação da maioria da directoria ou da comissão executiva; exceptuam-se os funcionarios eleitos na assembléa dos signatarios dos termos do contracto na primeira assembléa da directoria, que só exercerão seus cargos até a primeira assembléa annual e de sa data em diante até serem eleitos e qualificados os seus successores.

Fúncia de funcionarios

Art. 3.º Qualquer director, membro da comissão executiva ou funcionario poderá resignar o cargo que exerce mandando aviso escripto á directoria ou ao presidente ou secretario, e sendo esse acceto pela directoria ou pelo funcionario a quem foi dirigido considerar-se-ha vago o lugar. Os directores que continuarem a exercer seus cargos ou os membros da comissão executiva poderão, a despeito de qualquer vaga na directoria ou na comissão, deliberar, e todos os actos praticados pela directoria ou pela comissão executiva ou por qualquer director ou membro da comissão executiva serão validos, embora tenha havido vicio na eleição ou qualificação desse director ou membro da comissão executiva.

Vagos

Art. 4.º Quaesquer desses cargos poderão ficar vagos e serão preenchidos pela directoria ou pela comissão executiva, e a pessoa escolhida para preencher qualquer vaga occupar-a-ha pelo prazo que faltava á pessoa a quem veiu substituir. Caso um funcionario da companhia esteja temporariamente ausente ou incapacitado de exercer suas funcções, a directoria ou a comissão executiva poderão nomear uma pessoa para agir em lugar d'elle, enquanto estiver ausente ou impedido, dando á essa pessoa ou os amplos poderes que assistem a esse funcionario ou parte dos mesmos, como entender.

Atribuições dos directores

Art. 5.º Os bens, transacções e negocios da companhia serão geridos pela directoria, que poderá exercer todos os poderes da companhia, salvo aquellos que a lei manda exercer de outra forma.

Sem restringir de qualquer forma, por interferencia ou rofocencia, ou por outra qualquer forma, a generalidade dos poderes supramencionados, a directoria poderá, á sua inteira discreção, comprar quaesquer bens ou direitos e celebrar quaesquer bens ou di-

reitos e celebrar contractos com quem achar vantajoso para a companhia e estipular o preço a pagar pela companhia por esses bens, direitos ou contractos; terá também poderes, sem caracter de assentimento ou voto dos accionistas, para vender, transferir ou dispor de todos ou quaesquer bens da companhia; emitir títulos, debentures ou outros títulos garantidos quaesquer da companhia e cautionar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços, á seu inteiro criterio, que julgar conveniente, e hypothecar, gravar, cautionar ou onerar de qualquer outro modo os bens moveis ou immoveis da companhia afim de garantir o pagamento de quaesquer títulos, debentures ou outros títulos garantidos ou dividas da companhia.

Commissão executiva

Art. 6.º A directoria da companhia em resolução votada por maioria de toda a directoria, poderá designar tres ou mais directores para constituirem uma comissão executiva, comissão essa que, salvo as restricções que tal resolução estipular ou que forem votadas em outras reuniões da directoria, opportunamente, terá e poderá exercer todas as attribuições que a lei e os presentes estatutos dão á directoria na direcção dos negocios e transacções da companhia, inclusive a de autorizar a apposição do sello da companhia em todos os papeis que disso possam carecer. A comissão executiva elegerá um presidente, dentre os seus membros.

Delegação de poderes

7.º A directoria ou a comissão executiva poderá opportunamente delegar qualquer dos seus poderes a comissões de funcionarios, procuradores ou agentes da companhia, sujeitos ás estipulações que possam ser impostas pela directoria ou comissão executiva, outorgante.

Quorum da directoria ou da comissão executiva

8.º Tres directores e dous membros da comissão executiva, em qualquer caso, constituirão quorum para tratar de negocios.

Actas

9.º A directoria mandará lavrar actas das suas deliberações bem como das da comissão executiva e dos accionistas, e nas assembléas annuaes e qualquer outra occasião que os accionistas exigirem, apresentarão uma exposição do activo e passivo da associação e do estado do seus negocios.

Atribuições do presidente

10. O presidente será o principal funcionario executivo da companhia; presidirá a todas as reuniões da directoria e ás assembléas dos accionistas e desempenhará todas as attribuições impostas pela lei ao presidente de uma companhia.

Atribuições dos vice-presidentes

Art. 11. O primeiro vice-presidente terá todos os poderes e exercerá todas as attribuições do presidente, quando este se achar ausente ou impossibilitado de agir, e terá todos os poderes e desempenhará as attribuições que, opportunamente, lhe forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela comissão executiva.

Achando-se ausentes o presidente e o primeiro vice-presidente, de uma reunião da directoria ou de uma assembléa de accionistas poderá ser eleito uma pessoa para dirigir os trabalhos.

Todos os outros vice-presidentes, á excepção do primeiro, terão os poderes e desempenharão as attribuições que, opportunamente, lhes forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela comissão executiva.

Atribuições do escrivão

Art. 12. O escrivão terá escriptorio no Estado de Maine e prestará juramento de bem e fielmente desempenhar o seu cargo, conforme dispõe a lei.

Registrará todas as resoluções e deliberações dos accionistas da companhia e terá um archivo de todos os instrumentos e papeis que carecem de ser registrados neste escriptorio e desempenhará as funcções que lhe forem impostas pelo presidente ou pela directoria, ou comissão executiva. Estando ausente o escrivão de uma reunião de accionistas poderá ser nomeado um escrivão temporario pela assembléa.

Atribuições do secretario

Art. 13. O secretario será, *ex-officio*, o escrivão da directoria e da comissão executiva e, como tal, lavrará as actas de todas as reuniões da directoria e de todas as comissões, e fará todos os avisos aos accionistas, directores e comissões da associação.

Prestará juramento de bem e fielmente desempenhar o seu cargo. Terá sob sua guarda o sello da companhia, e com o escrivão, será o guarda de todos os registros e archivos da companhia e desempenhará todos os deveres inherentes ao seu cargo e os que lhe forem affectos pela directoria ou pela comissão

executiva. Na ausencia do secretario de uma assemblea da directoria ou da comissao executiva, podera ser nomeado um secretario temporario pela assemblea.

Attribuicoes do thesoureiro

Art. 14. O thesoureiro, sujeito a direccao do presidente e do vice-presidente, tera a seu cargo os negocios financeiros da companhia e tera sob sua guarda os dinheiros e titulos garantidos da companhia a excepcao da sua fianca que sera guardada pelo presidente.

Escrepturara ou mandara escrepturar as contas da companhia em livros competentes em os quaes todas as transaccoes serao cuidadosamente escrepturadas e occupar-se-ha de outros negocios propriamente affectos e inherentes ao seu cargo e dos que lhe incumbir a directoria ou a comissao executiva. Prestara fianca para fiel cumprimento de suas attribuicoes, da forma e importancia e com as garantias que a directoria e a comissao executiva determinarem.

Assemblea annual de accionistas

Art. 15. A assemblea annual dos accionistas para escolher os funcionarios e para tratar de outros negocios que devem ser submettidos a assemblea tera lugar a hora marcada no aviso da assemblea, na segunda segunda-feira de novembro de cada anno, no escriptorio principal da companhia, em Maine, a excepcao da do anno de 1906 que realizar-se-ha a 26 de novembro.

Caso a assemblea annual não seja devidamente convocada e se não realize, a directoria convocara uma assemblea especial em lugar e para o mesmo fim que essa assemblea annual e todas as deliberacoes tomadas nessa assemblea especial terao a mesma forca e effeito que si fossem tomadas na assemblea annual.

Assemblea especial de accionistas

Art. 16. As assembleas especiais dos accionistas serao convocadas pelo secretario sempre que a directoria ou o presidente assim o ordenarem ou mediante requerimento escripto dos accionistas possuindo nunca menos de um quinto do capital-accoes emitidas.

Quorum e accionistas

Art. 17. Em cada assemblea de accionistas devem se achar representados, em pessoa ou por procuracao, accionistas possuindo no minimo 51 % da importancia total das accoes do capital-accoes entao emitidas e a receber para constituirem maioria (*quorum*), si porém, a porcentagem for inferior a indicada acima sera a assemblea transferida.

Aviso de assembleas de accionistas

Art. 18. Sera dado aviso de todas as assembleas de accionistas pelo secretario, remettendo pelo correio ou mandando entregar a cada accionista, 10 dias, no minimo, antes do fixado para a assemblea, aviso indicando a hora e o lugar marcados para a assemblea e a natureza geral do negocio que se vae tratar. O aviso remetido pelo correio deve ser endereçado ao accionista para o ultimo endereço por elle fornecido ao secretario, e todo o accionista sera, para todos os effeitos, considerado como havendo recebido em tempo o aviso da assemblea, si estiver presente ou representado por procuracao nessa assemblea, ou si devolver por escripto esse aviso antes ou depois de realizada a assemblea.

Reunioes da directoria

Art. 19. As assembleas ordinarias da directoria realizar-se-hao nos logares e nas occasioes que a directoria determinar, e não sera preciso dar aviso dessas reunioes. Serao convocadas reunioes especiais da directoria pelo secretario, sempre que o presidente, primeiro vice-presidente ou a maioria da directoria assim o quizerem, e sera dado aviso em tempo razoavel dessas reunioes especiais; mas os actos de uma maioria da directoria em uma assemblea serao validos, não obstante qualquer vicio no aviso dessa reuniao.

Reunioes da comissao executiva

Art. 20. As reunioes ordinarias da comissao executiva terao lugar nas epocas e nos logares que a comissao determinar e não sera preciso dar aviso dessas reunioes.

Serao convocadas reunioes especiais da comissao executiva, pelo secretario, quando o presidente da comissao executiva assim o exigir, e dar-se-ha aviso em tempo conveniente dessas assembleas, porém, as resolucoes da maioria da comissao executiva, tomadas em qualquer reuniao, serao validas, não obstante ter havido vicio no aviso dessa reuniao.

Voto

Art. 21. Em qualquer assemblea de accionistas todo o accionista registrado tera direito a um voto por accao registrada em seu nome.

Caso morra um accionista, os seus representantes pessoas poderao votar. Caso um accionista seja menor ou soffra das faculdades mentaes ou idiota, seu curador podera votar por elle.

Qualquer pessoa com direito do votar em uma assemblea podera votar por procuracao passada nunca mais de 30 dias antes da assemblea para a qual for nomeada; essa procuracao deve ser archivada com o escripto ou com o escripto temporario. Essa procuracao não tera valor depois de haver sido adiada definitivamente a assemblea.

Capital-accoes

Art. 22. O capital-accoes da companhia sera \$ 14.500.000 (quatorze milhoes e quinhentos mil dollars) dividido em 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) accoes do valor ao par de \$100 (cem dollars) cada uma, 20.000 (vinte mil) das quaes elevando-se ao par a quantia de dous milhoes de dollars (\$2.000.000) serao accoes preferenciaes, e 125.000 (cento e vinte e cinco mil) accoes elevando-se ao valor ao par de \$12.500.000 (doze milhoes e quinhentos mil dollars) serao accoes communs ou ordinarias. Os possuidores do accoes preferenciaes terao direito a um dividendo de seis por cento, preferencial, não cumulativo, sobre as accoes que possuirem, conforme fica d' posto ulteriormente no presente, e depois que os possuidores do accoes communs houverem recebido, em um anno solar, um dividendo ou dividendos a taxa de seis por cento ao anno, terao direito a receber um dividendo adicional ou dividendos adicionais a taxa ou ás taxas que profizerem a importancia total paga em dinheiro em dividendos adicionais aos possuidores de accoes preferenciaes nesse anno, exacta mente igual a importancia total em dinheiro, paga em dividendos adicionais aos possuidores de accoes communs no mesmo anno.

A expressao dividendos adicionais tal qual aqui se emprega significara qualquer dividendo ou divisao de lucros alem de um dividendo a razao de seis por cento ao anno. A directoria podera declarar dividendos dentro de qualquer anno solar, sobre accoes communs, somente no caso de haver sido previamente declarado um dividendo ou dividendos sobre accoes preferenciaes para o mesmo anno, na importancia de uma parte proporcional dos referidos seis por cento, de accordo com a parte do mesmo anno que houver decorrido na data marcada para o pagamento desses dividendos respectivamente sobre as accoes communs, e os directores, na sua resolucao declarando o dividendo sobre as accoes ordinarias darao um parecer devidamente certificado em o qual ficara constatado que um dividendo ulterior elevando os dividendos sobre as accoes preferenciaes aos referidos seis por cento naquelle anno achasse devidamente garantido pelo que se houver ja recebido ou houver de receber de rendimento durante o mesmo anno. Porém do outra forma não sera declarado dividendo algum sobre as accoes communs dentro de um anno solar sem que um dividendo ou dividendos, se elevando a quantia dos seis por cento referidos, haja sido previamente declarado sobre as accoes preferenciaes, conforme ficou dito acima.

Serao declarados dividendos dos lucros liquidos accumulados da companhia por cada anno somente quando a directoria, a seu criterio, determinar e os possuidores de accoes preferenciaes, quer communs só terao direito a dividendos oriundos dos lucros liquidos da companhia e nas epocas em que a directoria fixar, a despeito de quaesquer disposicoes em contrario anteriormente contidas nos presentes estatutos. Os possuidores de accoes preferenciaes terao poderes do voto iguaes aos dos possuidores de accoes ordinarias ou communs e no caso de liquidacao voluntaria ou involuntaria da companhia, ou no caso de ser feita uma distribuiçao dos activos da mesma, depois de pagos os seus debitos, terao direito a uma preferencia até profazer o valor das accoes preferenciaes que possuirem ao par. Os direitos dos possuidores de accoes communs serao sujeitos aos direitos de prioridade dos possuidores de accoes preferenciaes, conforme se acha declarado nos presentes estatutos da companhia.

Certificados de accoes

Art. 23. Cada accionista tera direito a um certificado especificando o numero de accoes que possuir e esse certificado sera sellado com o sello commum da companhia e sera assignado pelo presidente ou pelo vice-presidente e o thesoureiro ou o thesoureiro ajudante.

Nenhum director assignara fórmulas em branco e deixal-as-ha para serem usadas por outros nem assignal-as-ha sem conhecer do direito apparente das pessoas para quem são emitidos os certificados. Caso se perca ou se estrague um certificado, podera ser emitido outro novo em seu lugar, depois de provada a evidencia a perda ou destruicao daquelle, e mediante pagamento da indemnizacao que a directoria ou a comissao executiva exigirem.

Transferencia de titulos

Art. 24. As accoes poderao ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou por seus representantes legaos por meio de um instrumento escripto pelo proprio punho desses e a companhia, por seus funcionarios ou pelo agente de transferencia,

terá a obrigação de transferir nos livros da companhia as acções, sempre que forem cedidas, por meio desse instrumento escripto, entregue á companhia com o certificado representando as acções cedidas, e de omitir um novo certificado ao nome do cessionario, de accordo com essa cessão, e não será necessario procuração para autorizar essa transferencia.

A companhia não será obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer qualquer onus, encargo ou equidade affectando uma acção qualquer do capital-acções da companhia nem a reconhecer uma pessoa como tendo um interesse nessa acção a não ser a pessoa cujo nome ou nomes figurarem nos livros da companhia como o dono ou donos legaes dessa acção.

Warrants de acções ordinarias ao portador

Art. 25 1) A companhia ao entregar o certificado de qualquer acção ou acções integralizadas ordinarias ou preferenciaes com a respectiva transferencia ao thesoureiro da companhia, poderá entregar um *warrant* por acção nelle especificada, dando direito ao portador sobre essa acção, e fornecendo coupons ou outro meio de pagamento de futuros dividendos sobre essa acção.

2) As acções especificadas no certificado entregue na forma supra, serão opportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia, na occasião, como fidei-commissario dos *warrants* de acções, e não serão ulteriormente transferidas e não serão emitidos certificados com respeito ás mesmas acções sinão de accordo com o que naquello se dispõe.

3) O *warrant* poderá ser escripto em francez ou em inglez e será sellado com o sello da companhia e assignado pelo presidente ou pelo primeiro vice-presidente e pelo secretario ou um ajudante de secretario ou qualquer outra pessoa nomeada em lugar do secretario pelos directores, sendo que em cada *warrant* só pode ser especificada uma acção.

4) Si *warrant* um ou coupon ficar estragado ou em máo estado os directores poderão emitir outro em seu lugar (mediante entrega do *warrant* estragado).

5) Os directores, sendo-lhes provado a seu inteiro contento que se perdeu ou estragou um ou *warrant* coupon, poderão emitir outro *warrant* ou coupon em lugar daquelles, mediante pagamento á companhia da indemnização que elles entenderem.

6) A companhia terá o direito de reconhecer o portador de um coupon ou de *warrant* como tendo absoluto direito á acção ou dividendo nelles especificados.

7) O portador de um *warrant* ao deposital-o no escriptorio ou em outro lugar que os directores determinarem, nunca menos de tres dias antes da realização de uma assemblea da companhia, receberão um bilhete ou procuração autorizando-o a comparecer e votar e exercer os direitos de socio nessa assemblea com respeito á acção ou acções para as quaes *warrant* ou *warrants* houverem sido depositados e depois da assemblea o *warrant* ou *warrants* serão devolvidos a elle ou ao portador do bilhete ou procuração contra entrega deste. E quanto ás acções especificadas nos *warrants* que não houverem sido depositados por esta forma, o thesoureiro votará e exercerá os direitos de socios do modo que elle e o presidente da companhia combinarem.

8) Si o portador de *warrant* entregal-o e pedir, da forma que a directoria prescreve, para ser registrado como accionista ou socio, com respeito a acção especificada no mesmo, a companhia transferirá para o seu nome uma das acções especificadas no certificado de acções originariamente passado e emitirá um novo para as mesmas.

9) A companhia poderá nomear agentes em Pariz ou em outros logares com amples poderes e facultades para praticar todos os actos que possam ser necessarios e executarem o levarem a effecto o que aqui fica disposto com referencia a *warrants* de acções para o fim de dar aos possuidores desses *warrants* os direitos e facultades aqui especificados.

Avisos

Art. 26 Todas as acções do capital, acções desta companhia, são emitidas e aceitas com a condição expressa e ficando bem entendido que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou por parte de qualquer delles sob o pretexto de ficarem em relação fiduciaria com ella ou de haverem elles fixado o preço a pagar por essa companhia ou por qualquer propriedade por ella comprada ou devido a circunstancias de não ter ella directoria independente e não haver responsabilidade alguma por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou por parte de qualquer delles motivada ou de qualquer fórma resultante da venda e transferencia dessa propriedade para a companhia.

E fica geralmente entendido o declarado que todos os funcionarios e accionistas presentes e futuros desta companhia concordam, como concordarão de futuro, com os termos, condições e circunstancias mediante as quaes quaesquer propriedades forem ou

poderão ser compradas ou adquiridas por esta companhia, conforme já ficou dito.

Emendas de estatutos

Art. 27. Estes estatutos poderão ser emendados, alterados ou regeitados por deliberação de accionistas possuindo no minimo 51 % do capital-acções emitidas e a receber em uma assemblea especial devidamente convocada para esse fim.

Eu, Robert E. Cosgrove, secretario da «Port of Rio Grande Sul» corporação do Maine, pela presente certifico que o documento escripto, aqui annexo, que se pretende ser uma cópia dos estatutos da «Port of Rio Grande do Sul» conforme foram emendados na assemblea especial de accionistas da referida companhia, realizada em 14 de março de 1907, é copia fiel e authentica, em os dizeres e algarismos, dos alludidos estatutos, do que ora dou fé.

Em testemunho do que, assigno o presente, que sello com o sello da referida corporação, em Boston, Massachusetts, aos 16 dias do maio de 1907.—Robert E. Cosgrove, secretario. (Estava o sello commum da Port of Rio Grande do Sul).

Estado de Massachusetts)
Suffolk) s/s

Neste dia 16 de maio de 1907, pessoalmente compareceu Robert E. Cosgrove, de mim pessoalmente conhecido e que sei ser devidamente qualificado e secretario da «Port of Rio Grande do Sul», e devidamente prestou o juramento de ser verdadeiro o certificado supra, por elle assignado em minha presença.—Stephen E. Young, tabellião publico.

Estava o sello do dito tabellião.

Reconheço por verdadeira a assignatura supra de Stephen E. Young, notario publico, neste Estado de Massachusetts, e para constar, onde convier, a pedido do mesmo, passo o presente que vai por mim assignado e sellado com o sello deste vice-consulado do Brasil em Boston, aos 16 de maio de 1907.—Jayme Mackay de Almeida, vice-consul.

Duas estampilhas do sello consular, valendo collectivamente 5\$, e a chancellá do referido vice-consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Jayme Mackay de Almeida, vice-consul em Boston (sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 55 réis). Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907.—Pelo director geral, Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Chancellá do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil. Colladas ao documento quatro estampilhas valendo 6\$600, devidamente inutilizadas pela chancellá da Recebedoria da Capital.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mez de novembro de 1907.—Manoel de Mattos Fonseca.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez assim de o traduzir para o vernaculo o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Port of Rio Grande do Sul

Cópia certificada de deliberações autorizando o domicilio da companhia no Brazil e nomeando Alexander Mackenzie seu procurador residente alli.

Eu abaixo assignado secretario da Port of Rio Grande do Sul pelo presentes certifico que realizou-se uma assemblea especial da directoria da Port of Rio Grande do Sul nos escriptorios da Corporation Registration Company, na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, aos 13 dias de fevereiro de 1907, ás 12 1/2 horas da tarde, em virtude de um aviso da assemblea, assignado por todos os directores da companhia, achando-se presente um quorum da directoria foi por elle votado, dentre outros assumptos, o seguinte, que foi unanimemente approved:

Fica resolvido que o presidente ou o primeiro vice-presidente e o thesoureiro ou o secretario da companhia se acham e ficam pelo presente autorizados e com as devidas instrucções para tomarem as medidas necessarias e que possam achar convenientes e conducentes á installação e domicilios desta companhia na Republica do Brazil e para revesti-la de todas as facultades necessarias para que a mesma possa explorar o seu negocio na alludida Republica.

Fica resolvido mais, que Alexander Mackenzie, da Cidade do Rio de Janeiro, Brazil, seja, como pela presente fica, nomeado o procurador residente desta companhia no Brazil, com todos os poderes e facultades que as leis do Brazil exigem para os representantes de companhias; e o presidente ou o primeiro vice-presidente e o thesoureiro ou o secretario desta companhia, ficam pela presente autorizados e com instruções para passarem procuração em favor do alludido Alexander Mackenzie, procurador residente da companhia no Brazil, pela forma e contendo os termos e condições que os alludidos funcionarios determinarem ao outorgarem-na. E a outorga e expedição dessa procuração pelos alludidos funcionarios constituirão determinação sufficiente da forma, estipulações e termos da mesma e certificado de ser ella a procuração que pela presente resolução fica autorizada, para todos os fins.

E eu, o alludido secretario, certifico ainda que estes são os funcionarios da companhia, devidamente eleitos e qualificados:

Presidente, *Warren N. Akers.*

Primeiro vice-presidente, *Norman J. Mac Guffin.*

Thesoureiro, *Henry C. Cook.*

Escrivão, *Millard W. Baldwin.*

Secretario, *Robert E. Cosgrove.*

Em testemunho do que assignei a presente que seltei com o sello da companhia, neste dia 13 de fevereiro de 1907. — Anno do Senhor. — *Robert E. Cosgrove*, secretario. Estava o sello da companhia.

Estado de Massachusetts)
Suffolk) S/S

Neste dia 13 do fevereiro de 1907, pessoalmente compareceu *Robert E. Cosgrove*, de mim pessoalmente conhecido e que se é ser devidamente qualificado e secretario interino da *Port of Rio Grande do Sul* e devidamente jurou ser verdadeiro o precedente certificado por subscripto perante mim *Stephen E. Young*, tabelião publico. (Sello do alludido tabelião).

Reconheço verdadeira a assignatura supra. de *Stephen E. Young*, notario publico, neste Estado de Massachusetts, e para constar, onde convier, a pedido do mesmo, passei o presente, que vai por mim assignado e sellado com o sello deste vice-consulado do Brazil em Boston, aos 14 de fevereiro de 1907. — *Jayms Mackay de Almeida*, vice-consul.

Estava a chancellia do alludido vice-consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *Jayms Mackay de Almeida*, vice-consul, em Boston (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 55 rês). Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1907. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.

Colladas ao documento duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 1\$200, devidamente inutilizadas pela Recebedoria do Thesouro Federal.

Nada mais continha ou declarava o alludido documento que bem e fielmente verti do proprio original escripto em inglez ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de abril de 1907. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritíssima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pela presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Procuração outorgada pela «Port of Rio Grande do Sul» a Alexander Mackenzie

Sabam todos que a presente vierem — que a *Port of Rio Grande do Sul*, corporação organizada e existente sob as leis do Estado do Maine, um dos Estados Unidos da America, e em virtude das mesmas, pelo presente instrumento nomeia e constitue Alexander Mackenzie, residente no Rio de Janeiro, Brazil, seu legitimo e verdadeiro procurador, para por ella, em seu nome e de sua parte fazer no Estado do Rio Grande do Sul e em quaesquer outras localidades do Brazil, America do Sul, todos os actos, assumptos e cousas e assignar, sellar e passar todos os escriptos, actos e documentos que necessarios forem ou que o alludido procurador julgar conveniente passar com referencia ou de qualquer sorte ligados ás emprezas e negocios da companhia no Estado do Rio Grande do Sul ou em outro qualquer ponto do Brazil, inclusive licença, registro,

e outros reconhecimentos do alludido porto do Rio Grande do Sul e em outra qual quer localidade do Brazil, e celebrar contractos de accordo, obter direitos e concessões de todos ou quaosquer Governos, legislaturas, conselhos municipais, camaras ou corporações e de todos e quaesquer particulares, autoridades, associações e pessoas, inclusive contractos para a construcção das obras, emprezas da alludida companhia, e outorgar poderes a outra ou outras pessoas para quaesquer fins exigidos ou referentes aos negocios supra enumerados.

E a companhia pelo presente instrumento dá poderes ao Sr. Alexander Mackenzie para substabelecer esta procuração opportunamente, a qualquer pessoa ou pessoas para por elle agir em respectivamente de accordo com o presente, com a amplitude ou com as limitações (si as houver) que esse procurador entender e, a seu critério revogar esses substabelecimentos, autorizando pelo presente e ratificando e confirmando tudo aquillo que o referido Alexander Mackenzie ou qualquer de seus substabelecidos legalmente fizeram, em virtude do mesmo.

Em testemunho do que a alludida companhia sellou o presente com o seu sello commum por mãos do presidente e secretario neste dia 13 de fevereiro, anno do Senhor, 1907.

Port of Rio Grande do Sul, po. *Warren N. Akers*, presidente. — *Robert E. Cosgrove*, secretario. (Estava o sello commum da companhia).

Estado de Massachusetts—Condado de Suffolk—s/s.

Saiba-se que neste dia 13 de fevereiro, anno do Senhor — 1907, na cidade de Boston, no Condado e Estado supramencionados, perante mim *Stephen E. Young*, tabelião publico deste alludido Estado, pessoalmente compareceram os supramencionados *Warren N. Akers*, e *Robert E. Cosgrove* de mim pessoalmente conhecidos, e que sei serem respectivamente o presidente e secretario da *The Port of Rio Grande do Sul* e signatarios e as pessoas que sellaram o alludido instrumento; declararam cada um de per si, que assim o faziam por ser acto livre e feito da companhia e assignaram o referido instrumento por ordem da directoria, trazendo este o sello commum da companhia.

Em testemunho do que seltei o presente com o meu sello notarial e assignei no dia e anno supra exarados. — *Stephen E. Young*, tabelião publico. Estava a chancellia do alludido tabelião.

Reconheço por verdadeira a assignatura supra de *Stephen E. Young*, notario publico neste Estado de Massachusetts.

E para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei o presente que val por mim assignado e sellado com sello deste vice-consulado do Brazil em Boston, aos 14 de fevereiro de 1907 — *Jayms Mackay d'Almeida*, vice-consul. Estava a chancellia do referido vice-consul.

Dois sellos, do serviço consular, valendo collectivamente 5\$000 estavam devidamente inutilizados.

Collada ao documento uma estampilha federal no valor de 1\$, devidamente inutilizada com a chancellia da Recebedoria do Thesouro Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem fielmente verti do proprio original, escripto em inglez e ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1907. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 6.783—DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, papel, suplementar á verba n. 43—Eventuaes—do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.816, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, papel, suplementar á verba n. 43—Eventuaes—do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA:

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.789—DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$ para occorrer ao pagamento do soldo e etapas que deixou de receber, em 1906, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 1.812, da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, para occorrer ao pagamento do soldo e etapas que deixou de receber, no exercicio de 1906, por insufficiencia de verbas orçamentarias, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 6.790 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 98:096\$988, para pagamento das pensões que deixaram de ser abonadas aos operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.814, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 98:096\$988, papel, para pagamento das pensões que, por insufficiencia de credito, deixaram de ser abonadas aos operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.820, desta data, a qual autoriza o Poder Executivo a expedir novo regulamento para execução da lei n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1904, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, sob o n. 190, de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.817, desta data, que me autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Flavio Braderode Pessoa de Mello, para tratar de sua saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 192, de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2^a secção — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Flavio Braderode Pessoa de Mello, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.818, desta data, que me autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, ao major Luiz de Andrade escrivão da 1^a delegacia policial do Districto Federal, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam essa mensagem n. 193, de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2^a secção — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, ao major Luiz de Andrade, escrivão da 1^a delegacia policial do Districto Federal.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional; constante do decreto n. 1.819, desta data, que me autoriza a conceder ao serventuario vitalicio do 1^o officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal, bacharel José Gabriel de Toledo Piza, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude; tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 16 do corrente mez.

Ria de Janeiro 19 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1^a Secção — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao serventuario vitalicio do 1^o officio de escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal, bacharel José Gabriel de Toledo Piza, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura ao Ministerio da Marinha do credito de 4:955\$ para pagamento de soldo e etapas que deixou de receber, em 1906, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barres, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes vieram annexos á vossa mensagem de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907

Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 479, de 12 do corrente, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza a abertura a este ministerio do credito de 4:955\$ para o pagamento de soldo e etapas que deixou de receber, em 1906, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 98:096\$988, papel, para pagamento das pensões que deixaram de ser abonadas aos operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 195, de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, communicando haver sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito especial de 98:096\$988 a este Ministerio, para pagamento de pensões que deixaram de ser abonadas a operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, e devolvendo dous dos autographos da alludida resolução, que acompanharam a mensagem n. 195, de 16 do corrente, que me transmitistis com o officio n. 611, da mesma data.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Presidente da Republica a mandar readmittir no Arsenal de Marinha desta Capital, na qualidade de allidos, os operarios extraordinarios que, pelas habilitações reveladas durante o tempo em que serviram no mesmo arsenal, possam ser depois admitidos no quadro effectivo, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 198, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes e em referencia a vosso officio n. 628, de 18 do corrente, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do

Congresso Nacional. Já sancionada, que autoriza o Poder Executivo a mandar readmittir no Arsenal de Marinha desta Capital, na qualidade de adidos, os operarios extraordinarios que serviram no mesmo estabelecimento e, em virtude de suas habilitações, possam ser admitidos no quadro effectivo.

Saude e fraternidade.— *Alexandrino Faria de Alencar.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento em que Machado & Carvalho e Silva & Carvalho pedem cumprimento da carta rogatoria, expedida em 7 de novembro proximo findo pelo juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, para pagamento aos requerentes da quantia de 337:543\$946, de principal, juros da mora e custas, em que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença judiciaria, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, necessario ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907 — N. 79.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este Ministerio o credito de 337:543\$946, necessario para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.— *David Campista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido pelo juiz dos Feitos da Saude Publica, em 20 do mez proximo passado, para pagamento a Joaquim Martins da Silva da quantia de 141\$360, importancia das custas em que foi condemnada em grão de appellação, a

justiça sanitaria pela 1.ª Camara da Corte de Appellação, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia para occorrer ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907 — N. 80.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este Ministerio o credito de 141\$360, destinado ao pagamento devido a Joaquim Martins da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.— *David Campista.*

Srs. membros do Congresso Nacional. — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido pelo juiz dos Feitos da Saude Publica, em 30 do mez proximo passado, para pagamento a José Gomes da Silva Casquilho da quantia de 209,850, importancia das custas em que foi condemnada, em grão de appellação, a justiça sanitaria pela 1.ª Camara da Corte de Appellação, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, para occorrer ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907 — N. 81.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados. Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este Ministerio o credito de 209\$850, afim de occorrer ao pagamento devido a José Gomes da Silva Casquilho, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os mesmos sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.— *David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente:

Foram concedidas medalhas de distincção de 1.ª classe:

Ao marinheiro nacional de 2.ª classe, Luiz Toseano, o qual, em a noite de 1 de setembro do corrente anno, salvou, com risco da propria vida, a do remador do Corpo de Infantaria de Marinha Sebastião de Oliveira, que de um bote cahira ao mar, no porto do Rio de Janeiro, e se achava prestes a perecer afogado;

Ao mestre da barca *Quarta*, da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Antonio José Calheiros, o qual, em a tarde de 18 de abril do corrente anno, salvou, com risco da propria vida, a de Francisco Parente, quando este, com o intuito de suicidar-se, se atirara ao mar e se achava prestes a perecer afogado no porto desta Capital.

Foi nomeado membro honorario do Instituto Nacional de Musica o Dr. Godofredo Leão Veloso, na conformidade do art. 6.º do regulamento approved pelo decreto n. 6.621, de 29 de agosto do corrente anno.

Foram exonerados, a pedido:

Antonio Theodoro Soares da Silva, do logar de 2.º supplente do substituto do juiz federal, no municipio de S. Paulo de Muriaé, e Jacintho Honorio de Paula do de ajudante do procurador da Republica, no municipio do Limi Duarte, ambos na secção de Minas Geraes.

Foi mandado aggroar ao respectivo regimento, pelo prazo de um anno, de accordo com o n. 2 do § 1.º do artigo 2.º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o alferes da Força Policial do Districto Federal Manoel Pereira do Nascimento, visto ter sido

julgado incapaz para o serviço das armas na inspecção de saude a que foi submetido.

Foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 5%, ao Dr. Candido Naziazeno Nogueira da Motta, substituto da Faculdade de Direito de São Paulo, por contar 10 annos de serviço effectivo no magisterio; de 20%, ao Dr. Licinio Athanasio Cardoso, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, por contar 20 annos de serviço effectivo no magisterio.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão José Augusto de Albuquerque Nascimento foi nomeado, por decreto de 14 de novembro ultimo, para o posto de capitão da 4.ª companhia do 297.º batalhão de infantaria, da guarda nacional, do municipio de Panellas, no Estado de Pernambuco, e não para a 1.ª companhia, como foi publicado no *Diario Official* de 20 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro 4.º escripturario, o 2.º da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Benedicto Pulcherio;

Para a Recebedoria do Rio de Janeiro, 4.º escripturario o 2.º da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Amazonas, Leoncio de Souza Marinho;

Para a Imprensa Nacional, 3.º escripturario, o 4.º da Caixa de Amortização Augusto Henrique Corrêa de Sá;

Para a Alfandega da Bahia, 4.º escripturario o 4.º da Alfandega do Maranhão, Evandro Alves Ribeiro.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado o lente substituto da escola Naval, capitão de fragata, Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida, para exercer o logar da lente cathedatico da 1.ª cadeira do 3.º anno do curso de marinha da mesma escola.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 19 do corrente mez, foi nomeado o Dr. André Gustavo Paulo da Frontin, engenheiro-chefe do Serviço de Fiscalização das Estradas do Ferro Federaes, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 18 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:731\$700, fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno;

De 2:800\$, trabalhos de saneamento executados nos terrenos do Instituto Benjamin Constant;

De 5:47\$414, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica, nos mezes de julho a dezembro do corrente anno;

De 400\$, gratificação que compete, por substituição, ao 1º supplente do juiz da 7ª Pretoria, nos mezes de novembro e dezembro do anno passado;

De 300\$, gratificações que competem a funcionarios do Instituto Nacional de Musica, relativas a novembro do anno passado;

De 880\$, fornecimentos de calçado ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no segundo semestre do corrente anno;

De 3:90,\$900, fornecimentos feitos ao Hospital de São Sebastião, em outubro ultimo;

De 65\$232, gratificação ao juiz federal da 2ª vara deste districto, por ter funcionado em tres sessões do Supremo Tribunal, no impedimento de ministros;

De 1:102\$900, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, durante o mez de outubro ultimo;

De 25:51\$434, fornecimentos feitos ás obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

De 141\$100, indemnização ao agente-theousoreiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos, por despeza de prompto pagamento, por elle realizadas em novembro findo.

Expediente de 19 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorisou-se:

O general commandante da Força Policial do Districto Federal, a providenciar sobre a baixa do 2º sargento Antonio Sá Barreto Lemos, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O general commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudança, para a Comarca de Nitheroy, naquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao tenente da 1ª companhia do 145º batalhão de infantaria, Sergio Antonio de Azeredo, e ao alferes da 1ª companhia do 61º batalhão, da reserva, ambos da comarca de Cabo Frio, no referido Estado.

— Concederam-se:

Ao official maior da Secretaria da Junta Commercial desta Capital, Honorio Ernesto do Campos, 3 mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde;

Ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, Alfonso Lopes de Miranda, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

— Recomendou-se ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Pará, que providencie sobre a remessa a esta secretaria de Estado, da patente do capitão assistente da 12ª brigada de infantaria da comarca de Curuçá, naquelle Estado, Manoel Jeronymo Ferreira Guimarães Filho, afim de ser feita na mesma patente a necessaria apostilla de mudança de nome ao alludido official, que passou a assignar-se Manoel Guimarães Junior.

— Transmittiram-se:

Ao procurador geral do Districto Federal, para providenciar, como for de direito:

O requerimento em que Manoel Marques da Silva reclama contra o facto de achar-se preso, desde 21 de outubro ultimo, á disposição do juiz da 3ª Pretoria, como incurso no art. 39º, do Código Penal, sem que até agora tenha tido lugar a necessaria formação da culpa;

as cartas em que João Leite de Figueiredo reclama contra o facto de achar-se preso na Casa de Detenção, desde 3 de setembro ul-

timo, á ordem e disposição do juiz da 2ª Pretoria, sem que até hoje tenha sido encerrado o summario;

ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido o requerimento em que Andréa Cappolo pede commutação da pena de 21 annos de prisão cellular, a que foi condemnado por crime de homicidio.

Expediente de 19 de dezembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do aviso n. 38 de 13 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 242, de 13 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo dos officios ns. 239 e 241, de 23 e 30 de novembro ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao director Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem transportadas por aquella Estrada, desta Capital a cidade Bello Horizonte quatro caixas contendo: duas diversas cobaias, e duas, materias de laboratorio, destinadas ao Instituto filial ao de Manginhos na referida cidade.

— Remetteram-se ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas relacionadas, na importancia de 11:042\$830, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mez de novembro ultimo.

— Solicitaram-se informações a directoria geral de Obras e Viação da Municipalidade, relativas a estalagem n. 55, da rua João Caetano.

— Recommendou-se:

Aos delegados dos 6º e 7º districtos sanitarios que providenciem, afim de que os inspectores sanitarios procurem, por todos os meios ao seu alcance effectuar a vacinação e revaccinação contra a variola, na maior escala possivel, visto estar grassando nos referidos districtos a mesma molestia;

Aos delegados de saúde, directores do 2º e 3º districto sanitario marítimo, dos Hospitais de S. Sebastião e Paula Cândido e do Lazareto da Ilha Grande; inspectores de saúde dos portos do 1º districto sanitario marítimo, do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Serviço de Isolamento e Desinfecção, medico demographista, medico destacado no serviço de desinfecção no porto, chefes do Laboratorio Bacteriologico e do serviço de prophylaxia da febre amarella, em Nitheroy, engenheiros sanitarios, pharmaceuticos desta directoria, e ajudantes das visitas sanitarias do porto, que providenciem, com urgencia, no sentido de serem enviados a esta directoria geral, até 20 de janeiro vindouro, impreterivelmente, os respectivos relatorios dos trabalhos levados a effecto, durante o decurso do anno cadente.

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1907

Irmadade da Santa Cruz dos Militares (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Martinho de Souza Barreiros (1º districto).—Sciencie.

João Sares Pinto Ferraz (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Enlalia Cândida da Rocha Tristão (2º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco de Oliveira S. Geber (3º districto).—Deferido nos termos da informação.

Macedo Serra & Comp. (1º districto).—Não podem ser attendidos.

Manoel Machado Jorgo (4º districto).—Só poderá ser attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Domingos Cossenza (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria Ignacia da Silva Lyra (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Baroneza de Massambará (5º districto).—A multa só será relevada se forem iniciadas as obras, dentro de 30 dias.

Pachoal Moura (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Gonçalves (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Octavio José de Magalhães (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Antonio das Neves (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Luiz da Costa Aniceto.—A pessoa multada compete requerer.

Gastão da Silva Bôa.—Queira comparecer na secção de engenharia.

Egas Muniz Barreto de Menezes.—Restituam-se mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 20 do corrente, foi nomeado official de justiça interino do 18º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Francisco de Menezes Mendonça, que obteve licença para tratamento de saúde, o cidadão João Bergamini.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, onde convier:

De dois mezes, com vencimento, na firma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Paraná, Manoel Azevedo da Silveira Netto;

De um anno, com ordenado, nos termos do decreto n. 1.789, de 5 do corrente mez, e em prorrogação da em cujo gososo se achava, ao contador da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Minas Geraes, Domingos Fernandes Monteiro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 20.—Do p s e do aviso n. 1.020, de 25 de novembro ultimo, em que esse Ministerio pede seja facultado ao official designado pelo Intendente Geral da Guerra extrahir dos livros a cargo da Secção dos Proprios Nacionaes os dados necessarios á respectiva Intendencia relativos aos proprios nacionaes em serviço desse Ministerio, communico a V. Ex. que o trabalho de que se trata pôde ser permittido, uma vez que seja executado na referida Secção.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima o meu distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 151.—Para que se possa providenciar sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 1:980\$366, a D. Julieta Rollim Pinheiro, viuva do 1º tenente Propicio Augusto Rollim Pinheiro, cujo processo veio, entre outros, com o aviso desse Ministerio n. 2.219, de 21 de novembro proximo findo, torna-se necessario que V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestados os seguintes esclarecimentos:

1.º Si o Congresso Nacional votou credito para pagamento do soldo que competia ao referido 1.º tenente, no periodo de fevereiro a dezembro de 1902, e, no caso contrario, qual o motivo.

2.º Si a petição requerida, em data anterior a 26 de agosto de 1907, o pagamento do que é devido ao seu finado marido.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 152—Devolvo-lhe o incluso processo, transmittido com o aviso desse Ministerio, n. 537, de 31 de julho ultimo, e relativo ao montapio pretendido por D. Idalina de Souza Tobias da Rocha, viuva do amauense do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Paulino Gomes da Rocha, roço a V. Ex. se digno de providenciar para que seja exhibida certidão do primitivo registro de obito do contribuinte, heia assim informar si o primeiro processo de habilitação da actual habitanda se extraviou antes ou depois de qualquer despacho que a mesma tivesse de cumprir.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1907

Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 382—Communique-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 25 de outubro ultimo, e para garantia do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro do Sobral, foram depositadas na thesouraria Geral do Thezouro, por Saboya, Albuquerque & Comp., cessionarios do referido contracto, 50 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 37.213, 90.714 a 90.716, 90.739 a 90.771, 104.111 a 104.145, 252.094 a 252.099, 252.210 a 252.214, 403.278, 419.611 a 419.618, 472.505 a 472.508, 473.885, 473.889, 475.271 e 475.272, de sua propriedade, em substituição das de ns. 813, 1.651 a 1.655, do valor de 200\$; 1.295 e 1.296, do de 400\$; 991, do de 800\$; 27.514, 29.667, 29.696, 29.756, 49.603, 49.604, 49.602, 139.335, 118.847, 150.547, 111.848, 118.849, 129.156, 251.994, 251.995, 251.999, 251.997, 256.998, 280.346, 280.347, 280.348, 280.349, 280.350, 280.351, 280.352, 280.353, 280.354 e 280.355, 171.894 a 251.199, 253.200 e 253.211, 268.199, 201.526, 211.527, 10.030, 10.332, 3.688, a 3.687, 10.433, 25.121 a 25.127, do valor de 1:000\$ cada uma, que se acham exoneradas da caução e foram entregues ao seu proprietario, esta sto Decleciano de Albuquerque, representado por seu procurador, João Thomé de Souza e Silva.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 84—Não sendo regular o procedimento tido pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, autorizando despesas sem o necessario credito, como se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 98, de 28 de novembro proximo findo, referente á divida de exercicio findo de que é credor João Tavares da Costa, na importancia de 1:194\$ e proveniente de artigos do expediente que forneceu á dita Alfandega, no exercicio de 1906, sendo, além disto, para estranhar que, em julho do dito anno, já estivesse esgotado o credito concedido, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, prestais a respeito os necessarios esclarecimentos, de accordo com o estatuido na 2ª parte do § 2º, do art. 31, da lei n. 490, de dezembro de 1877.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 308—Para que se possa resolver sobre o aviso n. 2.413, de 30 de novembro ultimo, em que o Ministerio da Marinha pede seja

por essa delegacia entregue á Capitania do Porto desse Estado o terreno sito nessa cidade, com setenta metros de frente, por 28 de fundo, localizada entre as ruas de S. Vicente (ao N.) e Municipal (ao S.) e terreno de Ga-par Ribeiro (a E.) e o barranco do Rio (a W.) recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, prestais informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 308—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente vosso officio, n. 233, de 21 de novembro proximo findo, communicando haverdes nomeado Deralvo Corrêa de Mello para exercer interinamente o logar de collecter das rendas federaes em commissão nesse Estado, resolvei, por despacho de 13 do corrente, informeis por que motivo não julgais conveniente que continue incumbido do serviço da arrecadação das ditas rendas naquella localidade o respectivo collecter estadual, Chudelino da Silva Mascarenhas, que está devidamente affiançado.

N. 309—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em officio n. 237, de 2º de novembro ultimo, resolvei, por despacho de 16 do corrente, autorizar-vos a receber do engenheiro Alfonso Glycerio da Cunha Maciel, ex-fiscal da Estrada de Ferro *Tram-Road de Nazareth* as contribuições para o seu montapio, a partir do mez de julho do corrente anno.

N. 310—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, preferido sobre o requerimento da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, datado de 18 de novembro proximo passado, recomendo-vos providencias no sentido de serem devolvidos os processos remetidos a essa delegacia com a ordem desta directoria, n. 272, de 19 do dito mez de novembro, devendo essa repertição deixar de inscrever a divida a que elles se referem, caso ainda não o tenha feito, ou fazer susstara, até segunda ordem, a sua cobrança executiva, caso já tenha sido esta iniciada.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 219—Declaro-vos, para os devidos effectos, que em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 25 de outubro ultimo, e para garantia do arrendamento da Estrada de Ferro do Sobral, foram depositadas na Thesouraria Geral do Thezouro por Saboya, Albuquerque & Comp., cessionarios do referido contracto, 50 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, em substituição das de ns. 816, 1.651 a 1.656, do valor de 20 \$; 1.295 e 1.296, do de 400\$; 991, do de 800\$; e 27.514, 29.667, 29.756, 49.603, 49.604, 49.602, 139.335, 118.847, 150.547, 111.848, 111.849, 129.156, 251.994 a 251.995, 280.343 a 280.355, 171.894, 253.199 a 253.201, 268.199, 201.526 e 211.527, 10.030, 10.332, 3.688 e 3.687, 10.433, 25.121 a 25.127, do valor de 1:000\$ cada uma, que se acham exoneradas da caução e foram entregues ao seu proprietario, Ernesto Decleciano de Albuquerque, representado por seu procurador, João Thomé de Saboya e Silva.

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio Simões da Oliveira, em petição que transmittiu com o vosso officio, n. 172, de 17 de outubro ultimo, resolvei, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 14, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao abastecimento de agua de uso particular do requerente.

N. 221—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que

requereu Faust Sobreira, em petição transmittida com o vosso officio, n. 104, de 4 do novembro proximo findo, resolvei, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 14, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao abastecimento de agua de uso particular do requerente.

N. 222—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu João Eduardo Torres Camara Filho, na petição transmittida com o vosso officio, n. 193, de 4 de novembro proximo findo, resolvei, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 14, da actual lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento de agua de uso particular do requerente; excluindo-se, porém, o material assignado com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 223—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José Quirino da Silva, em petição transmittida com o vosso officio, n. 187, de 29 de outubro ultimo, resolvei, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea XII, n. 14, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao abastecimento de agua de uso particular do requerente.

N. 224—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José Flaminio Carlos Peixoto, em petição transmittida com o vosso officio, n. 182, de 28 de outubro ultimo, resolvei, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 14, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao abastecimento de agua de uso particular.

N. 225—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José Guimarães da Motta, em petição transmittida com o officio dessa Delegacia, n. 176, de 17 de outubro ultimo, resolvei, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 14, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao abastecimento de agua de uso particular do requerente.

N. 226—Recomendo-vos providencias para que se a passada por essa Delegacia a certidão pedidas, no incluso requerimento, por Antonio Vieira Cortez, que indenizará o sello devido nesta Capital, nos termos do art. 37, n. 3, ultima parte, do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e decisão n. 105, de 3 de março de 1881.

N. 227—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, que deixa de ser concedida a isenção de direitos requerida por José de St Barreto Sampaio, na petição transmittida com o vosso officio, n. 200, de 11 de novembro ultimo, para o material destinado ao abastecimento de agua de uso particular, visto não ter acompanhada o processo a repertição da municipalidade respectiva, na forma do art. 3º, alinea XIII, n. 14, da vigente lei orçamentaria da receita.

N. 228—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Francisco Florencio do Araujo em petição transmittida com o vosso officio, n. 199, de 4 de novembro proximo findo, resolvei, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos ter-

mos do art. 3º, alinea XIII, n. 14, da actual lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao abastecimento d'agua de uso particular do requerente, excluindo-se, porém, o material assignalado com a palavra — não — a tinta vermelha.

N. 229 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em confirmação ao meu telegramma de 16 do corrente, que o Sr. Ministro, por despacho de 14, proferido sobre o vosso telegramma da véspera, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens em 1ª classe, dessa capital á do Estado do Pará, para a familia do 3º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Honorio Forte, composta de esposa e dous filhos menores.

N. 230 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Bernardo Proença em petição transmittida com o vosso officio n. 184, de 28 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao beneficiamento dos productos da lavoura do requerente.

N. 231 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José de Oliveira Barboza Filho em petição transmittida com o vosso officio n. 193, de 4 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 14, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao abastecimento de agua do seu uso particular; excluindo-se, porém, o material assignalado com a palavra — não — a tinta vermelha.

N. 232 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o padre Pedro Zingerlé em petição transmittida com o vosso officio n. 183, de 28 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 14, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao abastecimento de agua do seu uso particular.

N. 233 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Julio Augusto de Moraes em petição transmittida com o vosso officio n. 191, de 4 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 14, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao abastecimento de agua do uso particular do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 110 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, deferido o requerimento em que Manoel dos Reis Carvalho pediu prorogação, por mais 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do cargo de 2º escripturario dessa delegacia, assim voi-o communico, para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 174 — Declaro-vos, para os devidos fins e em cumprimento ao meu telegramma de 16 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o escripturario Luiz Sabino de Mello, nomeado delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, resolveu, por acto de 14, requisitar passagem em 1ª classe, via Caxias, afim de que o funcionario do que se trata siga a assumir o exercicio do referido cargo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 97 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas n. 82, de 7 de novembro ultimo, recomendo-vos informeis em que dia foi recebido nessa delegacia o *Diario Official* que publicou o decreto de 26 de outubro proximo findo aposentando João Gualberto Monteiro no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado.

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma de 11, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega desse Estado, do material destinado ás obras do edificio do quartel da Bella Vista, mediante termo de responsabilidade assignado pelo engenheiro militar encarregado das mesmas obras.

Confirmando assim meu telegramma de 16.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 221 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio de Silles Cunha, resolveu, por despacho de 14 do corrente, prorrogar, por mais 15 dias, o prazo dentro do qual o requerente deverá assumir o exercicio do cargo de 4º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 183 — Communicando ter o Sr. Ministro approved o acto de que destes conta em officio n. 169, de 10 de novembro proximo findo, pelo qual creastes uma agencia fiscal em Garukessaba, nesse Estado, recomendo-vos de accordo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, de 13 do corrente, que nomeis pessoa idonea para exercer interinamente o lugar de collecter, nos termos da circular n. 12, de 27 de março de 1903.

Outrosim vos declaro, em cumprimento ao alludido despacho, que as instrucções expedidas para a execução do decreto n. 4.039, de 25 de junho de 1901, não permitem que do serviço da arrecadação das rendas federaes sejam encarregados os agentes do Correio, que só poderão ser incumbidos da venda de estampilhas do selo adhesivo, conforme determinam as circulares ns. 3 e 16, de 19 de janeiro e 23 de abril de 1904.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 393 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em confirmação ao meu telegramma de 16 do corrente, que o Sr. Ministro, por acto de 14 do mesmo mez, proferido sobre o telegramma que na mesma data lhe dirigiu o Encarregado dos Negocios da Italia no Brazil, resolveu autorizar-vos a permittir o despacho do vermorth marca Cinzario de que trata a reclamação feita pelo Consulado do referido paiz e constante do alludido telegramma, visto já ter tido parecer favoravel do Laboratorio Nacional de Analyses.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso telegramma de 5 do corrente consultando si, á vista da copia da factura particular, podeis permittir o despacho requerido por F. Cascardo & Comp., de oito volumes, marca — Assú —, vinlos no vapor inglez *Navigator*, resolveu, por acto de 13, que o alludido despacho só póde ter lugar mediante exhibição da factura original; visto não ter valor legal a copia da mesma factura.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 444 — Achando-se a Mesa de Rendos do Quarahy immediatamente subordinada a

essa delegacia e competindo-vos nomear e demittir os serventurarios daquella estação fiscal, nos termos do art. 22, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1901, incluso vos devolve, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 14 do corrente, o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 402, de 9 de novembro proximo findo, em que Raul de Mello e Albuquerque solicita sua exoneração do lugar de escripturario da dita mesa de rendos.

N. 415 — Devolveo lo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 298, de 19 de novembro ultimo, e relativo ao monteio pretendido por D. Rita de Oliveira Cardoso, irmã do 2º tenente do exercito Astolpho de Oliveira Cardoso, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 16 do corrente, providencias para que seja substituída a justificação apresentada, não só porque della não teve vista o procurador fiscal, mas também porque foi produzida perante o juiz supplente, que não tem competência para julgá-la nos termos das disposições combinadas dos arts. 18 e 19 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1901.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 749 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 13 do corrente, approvar as propostas feitas pelos escripturarios das collectorias federaes em Jundiahy e em Taubaté Tarrino José de Araujo e Francisco das Chagas Monteiro, de Laudelino Azovedo de Carvalho e Manoel da Cunha para seus respectivos ajudantes, propostas essas que vieram encaminhadas com o vosso officio n. 683, de 12 de novembro proximo findo.

Directoria das Rendos Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1907

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 21 — Para que se possa dar solução ao requerimento do agente fiscal da 22ª circumscriptão dos impostos de consumo, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio sob n. 200, de 8 do novembro ultimo, convém que informeis si o mesmo agente apresentou no prazo legal o relatório referente ao anno passado, uma vez que, dos papeis vindos com o vosso officio n. 26, de 11 de março deste anno, consta, elaborado por aquelle agente, unicamente um mappa das casas registradas no municipio de São Bento, ao passo que a certidão passada a por essa delegacia e que instruo o requerimento de relevação de multa da remessa ao Thesouro do relatório e mapps feitos pelo referido agente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 89 — Transmittio-vos o incluso recurso de Theodor Wille & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 729, de 2 do corrente mez, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, afim de que, ouvida a comissão de tarifa, informeis sobre a verdadeira classificação da mercadoria constante da amostra junta, visto parecer tratar-se de tecido entrançado e não de setineta de algodão.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 21 — Transmittio-vos a garrafa com vinho, que a este acompanha, encaminhada ao Thesouro com o officio n. 20, de 12 do novembro ultimo, da collectoria Federal no Car. no e S. Suidouro, afim de que providencias no sentido de ser o dito vinho devidamente examinado.

Segunda Sub-Directoria das Rendas
Publicas

Sr. collecter federal em Cabo Frio :

Para que se pos a dar solução ao assumpto constante de vosso officio sob n. 14, de 25 de outubro ultimo, recommendo-vos, do ordem do Sr. Director, que prestéis minuciosas informações a respeito das irregularidades a que vos referistes, e bem assim que declareis quaes as modificações que tendes já feito o quaes a quo entendeis dever ainda fazer no serviço de que trata o vosso referido officio.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1907

Francisco Nogueira Malheiros. — Revalido o sello da petição de fls. 9 e 10.

Joaquim Marques Domingues. — Ouça-se o agente fiscal do districto.

Arthur Fernandes de Souza. — Transfira-se. Irmandade de S. Christim. — Idem.

Francisco José Borges. — Idem.

Fernando G. Ramos. — Satisfaça a exigencia.

Emilia Davesa. — Já estando attendida, archive-se.

José J. Corrêa de Pinho. — Restitua-se a quantia de 2:339,64, levando-se a despeza á — Receita a annullar.

Antenor Bernardo de Passos. — Transfira-se. Constança Amalia de Souza Passos. — Idem.

Manoel M. C. Braga. — Idem. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 2.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Vicente Antonio de Oliveira. — Habilita-se na forma da lei a requerer em nome do interessado.

Julio Moraes & Brandão. — Em face do parecer, não podem ser attendidos.

Souza & Ventura. — Satisfacam a exigencia.

Bernardes & Teixeira. — Transfira-se.

Golfredo F. Barbosa. — Em face do parecer, alibre-se a classificação para de adjudgador de cadeiras e conserve-se o valor locativo de 1:200\$000.

Auto de infracção lavrado contra João Affonso Ferreira

Auto de infracção lavrado contra João Affonso Ferreira

No estabelecimento de Affonso Ferreira & Sobrinho, á rua Dr. Archias Cordeiro, foi encontrada uma caixa de vermouth sem sello.

A firma Affonso Ferreira & Sobrinho figura ainda registrada sob o nome de João Affonso Ferreira e apresentou uma nota de venda de Gonçalves, Almeida, Amarante & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 122.

Allegam Affonso Ferreira & Sobrinho que o agente fiscal no dia 22 do novembro ultimo encontrara a abrir-se uma caixa de vermouth acabada de ser entregue por um carroceiro de Gonçalves, Almeida, Amarante & Comp. e não sendo encontrados os sellos foi o vermouth apprehendido juntamente com a nota de venda.

Elles autuados nada tem com a infracção, o vermouth estava ainda na caixa e não exposto á venda.

Apreciando esta defesa, diz o agente, que o auto foi lavrado a 21 e não a 22, conforme se vê das notas do entrada lançadas no processo.

O vermouth já estava desencaixotado, no chão e junto a uma pilha de caixotes encostados á parede dos fundo do armazem e dahi

foi retirado o caixão que acondicionava o vermouth para serem, como lembrou a atuante, procurados os sellos que os autuados dizem não haver encontrado.

Examinado o caixão e mais um embrulho que, segundo se disse, veio junto com o vermouth, não foi encontrado sello.

A mercadoria, na forma do art. 113, § 1º do regulamento, estava exposta á venda.

Allegam Gonçalves Alexandre, Amarante & Comp. que, logo após a entrega da caixa, foram os respectivos sellos entregues em mão pelo empregado vendedor que tinha ido fallar com o Sr. Ferreira.

Apenas acabava de descarregar a carroça, entrava o agente fiscal, obrigando o negociante a abrir a caixa para ver se vinha ou não com os respectivos sellos, infringindo o proprio regulamento, pois que o vermouth não estava á venda e a caixa foi aberta á imposição do agente fiscal.

E' intuitivo que não lhes aproveitariam os sellos pagos na alfandega e sem outra applicação.

Informando sobre a defesa, o agente fiscal diz, que a entrega de sellos por empregado não passa de um recurso da defesa, porquanto, si taes sellos existissem, teriam sido apresentados. O vermouth já não estava encaixotado, como já dissera na defesa de Affonso Ferreira & Comp., e acrescenta ainda que um caixeiro, tendo junto a si um maço de estampilhas de 50 réis destinadas a vinho, se occupava em applical-as ao vermouth. Encontrando já uns quatro ou cinco litros criados e taes sellos, interrogou o Sr. Affonso Ramos que respondera ser sobra de sellos destinados a vinho, que mandou applicar ao vermouth por ter vindo sem sellos e que julgava ser licito applical-os por terem pago na alfandega. Ponderando ao Sr. Ramos que estava commetendo uma infracção, elle pedindo licença e sem esperar resposta, retirou os sellos já applicados.

Este facto prova que os sellos adquiridos na alfandega podem ter outra applicação.

O vermouth estava exposto á venda, nos termos do art. 113, § 1º do regulamento e nas condições em que se dava a infracção podia mandar abrir para verificar a existencia de sellos.

O art. 113 do regulamento considerará expostas á venda as mercadorias estrangeiras acondicionadas em caixas, caixões, etc., quando encontrados dentro das caixas commerciaes e em contravenção ás mesmas mercadorias, cujos volumes intactos não estiverem acompanhados da nota de que trata o art. 54 e das estampilhas á elles correspondentes.

Ora, é exigente em todo o processo que não só a nota de venda não está de accordo com o art. 54, como também as estampilhas não acompanharam, porque teriam sido exhibidas ou pelo menos a ellas se teria referido os donos do estabelecimento (Affonso Ferreira & Sobrinho) em sua defesa.

Admittindo mesmo, apesar de ser cabal e peremptoriamente contestado pelo agente fiscal, que o vermouth ainda estivesse encaixotado, o acto do agente fiscal mandando abrir a respectiva caixa foi a providencia em favor dos autuados, no intuito de verificar si os sellos estariam dentro da emballagem.

Estando provado que a caixa de vermouth fora vendida sem sello, julgo procedente o auto e imponho a Gonçalves, Almeida, Amarante & Comp., a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.690, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente Oswaldo Murat Quintella do cargo de encarregado de torpedos a bordo do cruzador-torpedeiro *Tamayo*

O capitão de fragata engenheiro naval Herculano Alfredo de Sampaio do cargo de ajudante da Directoria de Torpedos e Electricidade do Arsenal de Marinha desta capital.

O 1º tenente José Hugo da Gama e Silva do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Rio de Janeiro.

O capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho do cargo immediato do vapor *Andrada* que interinamente exerce.

O 1º tenente José Alberto Nunes para exercer o lugar de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital.

Foram nomeados:

O 1º tenente José Hugo da Gama e Silva para exercer o lugar de encarregado de torpedos a bordo do cruzador-torpedeiro *Tamayo*.

O 1º tenente João Cantido Brazil para exercer o cargo de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital.

O 2º tenente Aristoteles Bogado do Oliveira para servir como instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

O 2º tenente Arthur Lopes Rêgo para servir como instructor na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

O 2º tenente Affonso de Araujo Gonçalves para servir como instructor na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Santa Catharina.

Foram concedidos, ao 2º tenente machinista Linhorf Dias França quatro mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pela portaria de 10 de outubro ultimo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.676 — Acompanhado do respectivo processo, tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos effeitos, os incisos titulos de môtropio de ns. 512 a 514, sendo o primeiro na importancia annua de 163\$492 e os demais na de 40\$85, referentes a D. Fausta Carolina Ribeiro Pessoa, Emilia Pessoa de Barros, Anna Pessoa de Barros, Leonor Pessoa de Barros e José Floy Pessoa de Barros, viuva e filhos do contribuinte Archimimo Floy Pessoa de Barros, professor do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.

N. 2.677 — Respondendo ao aviso que vos dignastes de dirigir-me, em 10 do corrente, sob n. 145, declaro-vos que a despeza effectuada com a estadia, tratamento e entorramento do fiel de 1ª classe Dopolindo Antonio dos Santos, corre á conta do Ministerio, conforme procedeu o art. 133 do regulamento anexo ao decreto n. 4.644, de 5 de novembro de 1902.

N. 2.678 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso traslado da escriptura de compra de um terreno contiguo á Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe e que foi adquirido por este ministerio pelo preço de 2:000\$000.

N. 2.679 — Transmitto-vos, afim de que possam produzir os effectos legaes, os inclusos titulos de pensão do montepio civil, de ns. 567 a 571, juntamente com o respectivo processo e a folha de quantitativo para funeral, referente á viuva e filhos do finado contribuinte Luiz Andrade de Figueiredo, 2.º officio da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

— Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 2.680 — Satisfazendo a vossa solicitação constante do aviso n. 11, de 9 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que, de facto, existe alistado no corpo de marinheiros nacionaes uma praça com o nome de Aristides Gonz, que é de 1.ª classe, da 8.ª companhia, n. 62, e se acha actualmente destacada no cruzador *Barroso*, capitanea da divisão de cruzadores.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.682 — Recommendo-vos que providenciéis afim que ao commando no navio escola *Benjamin Constant* seja entregue pelo corpo de infantaria de marinha a lanchara automovel que se acha a seu serviço.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.683 — Recommendo-vos que providenciéis para que sejam remetidas á Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, até o fim do corrente mez, as firmas para a construcção do escalor de 12 remos.

N. 2.684 — Providenciéis afim de que o aviso *Silva Jardim* entre em um dos d'ques desse arsenal para soffrer limpeza no casco.

Dia 20

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.680 — Rogo vos digneis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Federal, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.354, de 7 de fevereiro do corrente anno, da quantia de 6:291\$555, correspondente á decima terceira prestação mensal relativa aos trabalhos de abertura de uma cava destinada ás bombas dos diques da Ilha das Cobras, effectuados por Figueiredo Cunha & Comp., conforme consta da factura annexa á inclusa folha n. 153.

N. 2.695 — Rogo vos digneis de providenciar para que no Thesouro Federal sejam pagas as dividas de exercicios findos, na importancia total de 3:205\$908, de que são credores Wilson Sons & Comp. limited, Theodoro Rocha do Nascimento e os marinheiros nacionaes de 1.ª classe Simpliciano Hermes da Silva e Anastacio Agrella, conforme consta dos inclusos processos ns. 4.318 a 4.321.

N. 2.697 — Rogo-vos providenciéis, afim de que sejam pagas no Thesouro Federal as facturas annexas á inclusa nota n. 159, na importancia total de 8:083\$003, proveniente de obras, medicamentos, lavagem de roupa, impressões, luzes, objectos do expediente e outros artigos, tudo por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.699 — Transmitto-vos, afim de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento de Innocencio Paulo Alves, soldado do corpo de infantaria de marinha, pedindo certidão do tempo em que serviu como praça do corpo de bombeiros desta Capital.

N. 2.700 — De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, transmitto-vos a inclusa cópia do termo de obito do passageiro de 3.ª classe do vapor nacional *Planeta*, Raymundo Pereira da Costa, occorrido entre os portos do Maranhão e Ceará.

— Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 2.701 — Attendendo ao que solicitastes no aviso n. 86, de 13 do corrente, ora providencio afim de que seja posto á disposição

do ministerio a vosso cargo o capitão-tenente Alfredo Amancio dos Santos, para desempenhar as funcções de ajudante do commissario administrativo do Brazil no territorio neutralizado do Alto Juruá.

— Sr. inspector de marinha:

N. 2.702 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, autorizo-vos a providenciar afim de que o capitão-tenente Alfredo Amancio dos Santos seja posto á disposição do mesmo ministerio, para desempenhar as funcções de ajudante do commissario administrativo do Brazil no territorio neutralizado do Alto Juruá.

Requerimento despachado

Oscar de Souza Cordeiro. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de novembro de 1907

Remetteram-se:

Ao director geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro a proposta apresentada pelo Dr. Alcides Medrado sobre o serviço de propaganda no estrangeiro da industria extractiva do Brazil;

— A' Directoria Geral de Estatistica, para informar, o requerimento em que Gaetano Segreto, proprietario do jornal *A Bessagliere* pede o pagamento da quantia de 1:000\$ pela publicação feita no referido jornal do regulamento da Directoria Geral de Estatistica;

Ao chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, afim de emitir o seu parecer, o requerimento em que o Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro pede se lhe conceda uma subvenção igual ao capital subscripto da companhia de que é incorporador, destinada a desenvolver e auxiliar a industria de mineração no Brazil;

Ao director geral do Serviço de Povoamento do Solo Nacional, para os fins convenientes, a communicação de Daniel Lubin do *International Instituto de Agricultura, de Brighton (Sussex)* tratando de colonização e localização de imigrantes e de outros assumptos referentes ao mesmo instituto;

A' Sociedade Nacional de Agricultura, para os fins convenientes, o offleio em que Eduardo Lübben, offerecendo oito compendios de seu «*Stutbuch*» e uma brochura sobre o cavallo de coche, pede que lhe sejam enviados os endereços das nossas mais importantes sociedades agricolas;

Ao Dr. director geral da Saude Publica, afim de emitir o seu parecer, o requerimento em que Euzebio Maximiano Pires Ferreira pede concessão de garantia provisoria para o seu invento denominado: «Um novo systema para conservar o café verde, lavavso em agua salgada para tornalo hydro-metrico e seccando ao ar ou nos aparelhos communs de ventilação.»

— Communicou-se ao director do Jardim Botânico, em resposta ao seu pedido relativamente aos concertos de que caroe a casa daquella directoria, que se aguarda a lei annua para o exercicio de 1908, que consignam os meios indispensaveis para a execucao desse trabalho.

— Requisitou-se do director geral do Serviço do Povoamento do Solo Nacional uma relação das embarcações de qualquer especie que estiverem ao serviço daquella repartição, com a indicação da natureza, arqueação, motor, etc.

— Respondeu-se ao pedido da Sociedade Nacional de Agricultura que esta Secretaria de Estado não dispõe de nenhum exemplar do «*Sertum Palmarum*» do Dr. João Barbosa Rodrigues, tendo sido feita por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a impressão da dita obra.

EXAME PREVIO

Dia 20 de dezembro de 1907

John Edwin Gavatt, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos em aparelhos para exercitar os pulmões, indicando a capacidade destes e servindo para inalações.» — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

Johannes Valdemar Marten Risberg, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos em processo de emulsionar e tornar homogêneo o leite, a nata ou líquidos semelhantes, e aparelhos para esse fim.» — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 23 do corrente á 1 hora da tarde.

Dr. Dittmar Finkler, pedindo privilegio para sua invenção de «Um processo para tornar digestivos, tanto quanto possível, todos os elementos nutritivos dos cereaes, legumes faveletos e outros grãos.» — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 20 de dezembro de 1907

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Obras e Viação. — 1.ª secção. — N. 31. — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.

Declaro-vos, em solução ao requerimento de Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, de que trata o vosso officio n. 65, de 12 do corrente mez, que, de accôrdo com o que propoed, ficas autorizado:

1.º, a adoptar nessa estrada de ferro assignaturas para transporte de leite e gelo, nas condições das da Central do Brazil, pelo preço da classe 7.ª da tarifa n. 3, com o abatimento de 10 %;

2.º, a aceitar a doação feita, na conformidade do termo promissorio que acompanhou o vosso referid.º officio, dos terrenos e casa pertencentes á D. Fausta Augusta de Castro e Silva e constantes da planta igualmente annexa a esse documento, para a construcção, em Mattosinhos, do ramal ferreo a que vos referis, partindo da ponte do Agua Limpa e destinado não só ao transporte dos productos da industria de lacticínios, que o peticionario alludido tenciona alli desenvolver, mas tambem ao trafego suburbano entre S. João d'El-Rei e aquella localidade;

3.º, a levar a effecto ao mesmo tempo, no local e nas condições indicadas no aviso n. 364, de 30 de dezembro de 1905, a parada para os trens do interior, á que se refere esse mesmo aviso.

Saude e fraternidade. — *M. Calmon*. — Sr. Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Obras e Viação. — 1.ª secção. — N. 32. — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.

A' vista do que requeroram representantes do commercio do Rio de Janeiro, viajantes da zona Oeste de Minas, e do que informastes em officio n. 66, de 14 do corrente mez, autorizo-vos a adoptar nessa estrada, como módica geral, os bilhetes de excursão de que trata o art. 36, das condições regulamentares da Estrada de Ferro Central do Brazil, e tambem cadernetas de excursão,

individuaes e intransferiveis, validas pelo tempo que for marcado, ao preço das passagens de ida e volta, dando direito de interromper a viagem nas estações nellas indicadas, bem como ao abatimento até 20 % no frete da bagagem que conduzir e despachar o possuidor de taes cadernetas.

Saude e fraternidade.—*M. Calmon*.—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimento despachado

Dia 20 de dezembro de 1907

Representantes dos jornaes do *Commercio e Pharol*, do Juiz de Fora.—Compareçam na Directoria Geral de Obras e Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 17 dezembro de 1907

Miguel Siano, pedindo para ser nomeado praticante da agencia de Araraquara, no Estado de S. Paulo.—Requeira ao administrador de S. Paulo.

Castorino Petropolis, ex-carteiro de 3ª classe dos Correios do Distrito Federal, solicitando readmissão.—A vista da fé de officio, indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL

Por portaria desta administração de 19 de dezembro corrente, foram concedidos 15 dias de licença, na forma da lei, a contar de 9, ao praticante Augusto Torres de Alvarenga, para tratamento de saude.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro, em 20 do corrente :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 4.463, de 17 de dezembro, pagamento a A. C. de Freitas de £ 23.418—15—10, de fornecimento, em novembro ultimo, a Inspeccão Geral de Obras Publicas.

—Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.643, de 17 de dezembro, pagamento de 2:276:466, ao capitão-tenente Arlindo Pinto Duarte, de differença de gratificação que deixou de receber este anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações : crime n. 303, appellante, Miguel Scarzo, appellada, a justiça ; n. 308, appellante, Attilio Ramiro ; appellada, a justiça ; n. 313, appellante, a justiça ; appellado, Maciel Rodrigues Veiga ; n. 345, appellante, Manoel Machado ; appellada, a justiça ; civeis n. 547, appellante, Manoel Marques de Carvalho Alvim ; appellado, Dr. Auzusto Hygino do Miranda ; n. 567, appellante, D. Perpetua Torres da Costa Braga ; appellados, Dr. Alberto do Rego Lopes e sua mulher ; n. 722, appellante, o juizo ; appellados, Jeronymo Moreira da Rocha Brito e sua mulher ; commerciaes n. 404, appellante, D. João Alves

Monte ; appellado, Sabino de Robertis ; n. 591, appellante, Dr. Pedro Botim Paes Leme ; appellado, o barão de Sampaio Vianna e outros ; n. 671, appellantes ; Carneiro Rocha & Comp. ; appellado, Alfonso da Costa Salgueirinho ; n. 2.967, appellante, D. Maria Gomes Ribeiro de Brito ; appellados, José Maria Pereira de Castro e sua mulher, terão logar na sessão da segunda camara do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de dezembro de 1907.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 20 de dezembro de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Moniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e Gabaglia.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 309—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira ; paciente, Virgilio Damasio.—Indefiriram afnal o pedido, unanimemente.

N. 312—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu ; paciente, Felippo Nery.—Concederam a ordem impetrada para ser o paciente apresentado á primeira sessão da camara, prestando informacão o Sr. Dr. Juiz do direito da 3ª vara criminal.

Aggravos de petição

N. 1.132—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães ; aggravantes, Francisco Guimarães e outros ; aggravados, Armando de Figueiredo e outros.—Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 1.135—Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto ; aggravantes, José da Fonseca Lyra e sua mulher ; aggravados, Manoel José Marques de Andrade e outros.—Negaram provimento ao agravo. Impedido, o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.144—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia ; aggravante, José Gonçalves Ferraz ; aggravadas, D. Francisca da Silveira Jardim Varetta e outra.—Vencendo-se a preliminar de conhecer-se do agravo, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.146—Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto ; aggravante, *The Leopoldino Railway Company* ; aggravada, a Camara Municipal da Villa de Sant'Anna de Japulyba.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.147—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu ; aggravante, a Companhia Navegação Rio e S. Paulo ; aggravada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Mandando-se advertir o escrivão pela irregularidade allegada pelo assistente.

N. 1.152—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães ; aggravante, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves ; aggravada, a justiça sanitaria.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Appellação commercial

N. 606—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira ; appellante, D. Jacintha Emilia da Silveira Santos, viuva, por seus filhos menores impuberes Fontenelle, Antonio e Maria ; appellado, Manoel Joaquim de Araujo.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar provados os embargos da executada, contra o voto do Sr. relator. Designado relator o Sr. desembargador Gabaglia.

Appellação cível

N. 336 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia ; primeiro appellante, Joaquim da Costa Salgueirinho ; segundos appellantes, Henrique Cardoso Franco e seus tutelados, os menores Mario e outro ; appellado, Bernardo do Amaral Savaget, cessionario de Gonçalves & Costa.—Converteram o julgamento em diligencia para ser pago o imposto de industria e profissão pela firma appellada.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.139 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.143 — Ao Sr. desembargador Pedreira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.126, 1.150, 1.156 e 1.161.

Recurso crimis

N. 194.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 698 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 223, 531 e 749—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Ns. 773, 785, 3.027 e 40—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 417, 739, 758, 83, 08 e 3.146 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 3.182—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 551, 552, 712, 2.825, 2.500 e 51—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações commerciaes

N. 3.040—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Ns. 256 e 2.730—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 383, 714 e 2.752—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 2.942, 2.722, 2.517 e 2.914—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crimes

N. 351 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

N. 312—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 315 e 352—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 118—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Acção rescisoria

N. 1.

Embargo remittido

N. 19.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 404, 591, 671 e 2.997.

Appellações civeis

Ns. 517, 567 e 722.

Appellações crimes

Ns. 303, 308, 313 e 345.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellação cível

N. 2.090.

EDITAES

Julzo de Direito da Segunda Vara Commercial

Edital de convocação dos credores da fallencia de A. G. de Oliveira, para se reunirem na sala das audiencias deste julzo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou firmarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando, pelo presente edital, citados os credores por titulos e obrigações no portador para deposital-os em mãos do syndico provisório J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Cattete n. 247, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Distrito Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por este julzo e cartorio do escrivão que que este subscrevo, processam-se os autos de fallencia de A. G. de Oliveira, nos quaes folheia dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da segunda Vara do Commercio, J. J. Manso Sayão, syndico provisório da fallencia de A. G. de Oliveira, requer a V. Ex. so digno mandar marcar a reunião dos credores daquella firma, para assistir em a leitura do relatório abaixo assignado e discussão de seus creditos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1907.—J. J. Manso Sayão. (Escava devidamente sellada). Despacho—Sim, em termos. Rio, 4 de dezembro de 1907.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de A. G. de Oliveira, para se reunirem na sala das audiencias deste julzo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de se proceder á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou firmarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos, e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem oitos a commissão a que tenham direito, pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita, no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores, por titulos e obrigações no portador, para deposital-os em poder do syndico provisório J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Cattete n. 247, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte na discussão nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na fórma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 1902, e arts. 200 e 203, do reg. n. 4.855, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de credito e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem a reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Julzo dos Feitos da Saude Publica

De 3ª praça, com o segundo abatimento de 10 % dos bens penhorados a Ignacio José de Mello e sua mulher, para pagamento de uma execução para custas

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem que, no dia 21 do proximo mez de dezembro, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, á praça da Republica n. 17, o porteiro do auditorio trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a quantia de 4:050\$, os bens penhorados a Ignacio José de Mello e sua mulher, na execução por custas promovida pela Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos, os quaes são os seguintes: casa, barracão e terreno; uma casa meio sobrado, á rua D. Clara n. 8, freguezia de Inhauma, de construcção de tijolos, com portaes de granito, varanda do lado dividida em salas de visita e jantar e seis quartos, com cozinha, forrada e assoalhada, edificada em centro de terreno, com a area de 112^m por 55^m, plantado de arvores fructíferas; barracão de madeira com sala, quarto e cozinha, com terreno medindo 66^m por 61^m, dando entrada para o referido predio. O alludido predio está em estado de conservação; ao qual predio, barracão e terreno foi dado o valor de 5:000\$, e quem o mesmo quizer arrematar queira comparecer no logar, dia e hora designados, afim de ser effectuada a praça e ser o mesmo vendido a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a quantia de 4:050\$, valor desta 3ª praça com o segundo abatimento de 10 %. E, caso não haja licitante para esta 3ª e ultima praça, serão os bens vendidos em auto contínuo, em leilão judicial, pelo maior preço que alcançar. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, para serem publicados duas vezes e affixados na fórma da lei no logar do costume, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de dezembro de 1907. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—Eliezer Gerson Tavares.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental (regulamento de 1901)—1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geolexia)—Approvados; plenamente, Alvaro de Lacerda Cardoso; e simplesmente, Flavio Lyra da Silva.

Um retirou-se e um não compareceu.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames finais de solfejo, realizados no dia 19 do corrente, foi o seguinte:

Approvados plenamente, grão 8: Lyllia Fernandes Brazil e Maria de Assumpção e Silva, grão 7: Luiza da Gama Cabral e Maria da Conceição Araujo; grão 6, Laudelina dos Santos Freitas; simplesmente, grão 5: Jardolima Carolina Rodrigues, Lucia Carneiro Soares e Maria Dolores de Mello Mourão grão 3: Lafayette de Souza Menozes e Maria do Carmo Monat.

Insufficientes, cinco; um não compareceu.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Santos, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo Gunther, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo Itaipava, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Itaiçaya, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Milton, para Bahia, Las Palmas, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo France, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Guarany, para Cabo Frio, Espirito Santo, Caravillas e Maceió, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo Berenguer et Grands, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da tarde, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 4.

Pelo Brasileno, para Vigo, Leixões, Cadiz, Malaga, Valencia e Barcelona, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo Aries, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo Unias, para Bahia, Parahyba e Recife, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Planeta, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de novembro de 1907, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentas de todos os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENÉRIOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO					GENÉRIOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO		Direitos que devetiam pagar
	Valor oficial	Papel	Ouro	Valor oficial	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official	Expediente 5 %		
1. Animas vivos e dissecados.....	9.101\$340	980\$236	980\$236					6.500\$900		2.08\$000	
2. Cabellos, pellos e pennas.....	40.422\$233	8.096\$106	4.982\$74								
3. Pellos e couros.....	128.917\$810	22.919\$876	13.174\$115								
4. Carnes, peixes, matarias oleosas e outros productos animaes.....	602.018\$308	108.480\$306	67.234\$71								
5. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animacs.....	7.451\$316	2.297\$897	1.425\$281								
6. Fructas.....	2.25.284\$370	78.498\$045	42.408\$451								
7. Legumes, farinaceos e cereaes.....	1.052.071\$525	93.213\$501	60.316\$386								
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.....	232.050\$191	49.394\$301	28.343\$208					4.131\$406			
9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	1.134.724\$210	465.116\$508	415.007\$161								
10. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	362.883\$392	150.328\$226	59.724\$155	2.680\$190	229\$040	24\$830	19\$180				
11. Productos chimicos, drogass e especialidades pharmaceuticas.....	465.455\$705	47.746\$302	24.785\$183								
12. Madeira.....	218.841\$910	77.882\$679	40.399\$653					700\$000			
13. Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	911\$600	306\$020	161\$780								
14. Palha, esparto, caro, pita, piassava, palma e outras materias filamentosas.....	54.016\$176	13.547\$970	7.673\$297								
15. Algodao.....	816.113\$965	274.349\$444	143.757\$776								
16. Lã.....	353.391\$204	105.3.42301	61.575\$503								
17. Linho.....	200.433\$291	61.912\$281	33.927\$131								
18. Seda.....	116.310\$118	36.245\$478	48.914\$711								
19. Papel e suas applicacoes.....	224.781\$509	69.492\$580	29.714\$126	1.985\$800	199\$580	19\$058					
20. Pedras, terras e outros mineraes.....	72.824\$223	40.402\$308	14.594\$792	345.783\$595	41.723\$159	5.205\$132	532\$800	48.000\$000	24.000\$000		
21. Louca e vidros.....	455.417\$676	40.308\$348	21.201\$772	12.564\$760	997\$140	110\$573	134\$350				
22. Ouro, prata e platina.....	3.237\$323	315\$640	169\$060								
23. Cobre e suas ligas.....	87.394\$644	24.778\$370	12.875\$660	29.571\$420	4.073\$485	147\$873	1.473\$580				
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	17.639\$101	3.473\$402	1.894\$108								
25. Ferro e aço.....	884.733\$839	219.611\$345	52.337\$124	171.790\$930	13.499\$773	1.166\$513	66\$560	4.313\$300			
26. Metalloides e varios metaes.....	4.624\$130	682\$097	307\$004								
27. Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	40.173\$360	14.714\$310	7.748\$327								
28. Obras de cutelaria.....	27.624\$500	8.987\$830	4.019\$155								
29. * de relojaria.....	12.365\$800	4.007\$323	2.458\$065								
30. Carros e outros vehiculos.....	74.967\$700	11.042\$196	41.052\$174	43.560\$900	4.352\$400	432\$670	4.077\$480	7.400\$000			
31. Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	94.393\$035	10.241\$877	5.563\$489	33.597\$900	3.193\$795	311\$679		3.703\$000		289\$750	
32. Instrumentos e apparelhos cirurgicos e dentarios.....	26.075\$712	4.568\$101	2.459\$080								
33. * de musica e seus pertences.....	24.574\$840	7.930\$223	4.357\$597								
34. Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	735.611\$840	161.704\$340	61.567\$424	21.011\$700	368\$700	213\$641	867\$715	26.167\$900		43\$260	
35. Varios artigos.....	44.401\$476	45.361\$505	25.043\$230	2.001\$400	200\$140	20\$014		600\$000			
Preliminares.....	32.868\$080	13.002\$181	6.956\$113								
TOTAL	8.534.575\$007	2.291.533\$287	1.031.289\$230	864.973\$255	68.881\$309	7.659\$280	7.771\$420	98.584\$600	24.362\$810		

S. E. ou O.—Companhia Doças de Santos, 13 de dezembro de 1907 — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional — Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 de dezembro de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	753.20	24.4	19.27	85.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	752.94	24.2	19.39	86.6	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	752.72	23.7	19.16	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	752.31	24.7	18.36	79.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	752.37	23.4	19.31	90.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	752.23	23.8	19.64	90.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SK	6	—	—	—	—	—
	7....	752.32	24.4	20.79	91.4	NW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—
	8....	752.32	25.2	21.07	85.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—
	9....	751.96	27.0	22.31	84.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.S.K	2	—	—	—	—	—
	10....	751.55	26.0	22.54	79.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	11....	751.39	30.0	22.50	71.0	NW	3	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—
	12....	751.35	31.6	21.72	62.6	S	3	Claro	..	CK.K.KN	2	—	—	2.00	—	—
	13....	751.20	32.0	20.43	57.6	SSE	5	Claro	..	—	5	—	—	—	—	—
	14....	751.09	31.5	20.33	58.9	SSE	5	Claro	..	—	1	—	—	—	—	—
	15....	750.93	32.4	18.61	51.9	SSE	5	Claro	..	K	1	—	—	—	—	—
	16....	751.20	30.0	21.67	68.6	SE	4	Claro	..	—	1	—	—	—	—	—
	17....	751.44	29.2	19.66	61.6	SE	5	Claro	..	—	8	—	—	—	—	—
	18....	752.09	29.6	19.93	64.6	SSE	5	Bom	..	CK.SK	8	—	—	—	—	—
	19....	752.49	28.8	20.02	68.0	SSE	4	Incerto	..	—	8	—	—	—	—	—
	20....	752.96	28.4	20.07	70.8	SSW	3	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—
	21....	753.42	27.8	20.64	74.4	SSW	2	Incerto	Relampagos	K.KN.N.C.CK	9	—	—	—	—	10.72
	22....	753.87	27.0	21.14	80.0	SSW	4	Incerto	..	—	9	—	—	—	—	—
	23....	753.88	26.8	21.26	81.0	SSW	2	Bom	..	KN.K.CK.C.CS.SK	7	33.2	32.6	22.5	—	—
	24....	753.74	26.2	20.82	82.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Das 19 hs. 35 ms. (7 hs. 35 ms. p.) ás 21 hs. 45 ms. (9 hs. 45 ms. p.) relampejou no quadrante de NW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 19 — 12 — 07 = 9° 05' 13".1 NW

Secção de Meteorologia, 20 de dezembro de 1907—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÃO	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespéra	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespéra
Belém.....	760.22	25.2	21.44	26.50	S. Paulo.....	759.76	23.6	15.18	25.40
S. Luis.....	—	—	—	28.00	Santos.....	760.38	26.0	19.41	30.00
Parnahyba.....	—	—	—	29.75	Paranaguá.....	759.83	26.2	19.58	24.30
Fortaleza.....	—	28.6	21.16	27.70	Curityba.....	759.72	26.7	12.59	24.15
Natal.....	—	28.0	19.84	24.90	Guarapuava.....	767.60	22.5	18.66	23.50
Parahyba.....	—	—	—	26.00	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.68	28.0	20.12	28.15	Posadas.....	758.10	25.0	14.32	25.50
Joaazeiro.....	757.96	29.0	12.21	27.00	Florianopolis.....	759.85	24.0	17.74	25.25
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	758.00	21.0	17.39	30.00
Aracajú.....	761.25	27.5	21.03	21.10	Itaqui.....	758.67	29.0	29.78	28.45
Ondina (Bahia).....	760.10	28.7	22.27	27.00	Porto Alegre.....	755.88	26.0	18.58	26.60
S. Salvador.....	760.68	26.5	20.70	26.90	Santa Maria.....	753.47	24.5	19.03	23.50
Ilhéus.....	760.68	26.5	22.46	26.80	Bagé.....	—	—	—	—
Cuyaba.....	764.45	28.0	20.52	27.90	Rio Grande.....	757.28	19.9	15.79	24.25
Uberaba.....	759.35	25.8	19.16	23.95	Cordoba (x).....	758.00	20.0	9.65	17.50
Victoria.....	758.69	26.4	24.71	28.85	Rosario (x).....	758.40	22.0	14.51	19.00
Barbacena.....	758.20	23.4	15.99	20.60	Mendoza (x).....	753.10	24.0	8.66	18.00
Juiz de Fora.....	761.02	26.0	18.28	26.00	Buenos Aires (x).....	753.60	23.0	15.55	24.00
Campinas.....	758.64	26.6	17.68	24.45	Montevideo.....	754.00	19.5	11.27	21.00
Capital (Rio).....	760.46	26.0	20.95	27.25					

Em Paranaguá garoum no começo da noite de hontem.
Em Florianopolis soprou vento S muito fresco de 9 hs. 30 ms. a ás 2 hs. p. de hontem.
No Rio Grande chove e troveja em varias direcções desde a manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos variaveis.
Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 16 de dezembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	749.9	25.6	17.4	71	3.3	SE	0.5	C CK	
4 h. m.....	750.0	26.4	15.9	62	3.7	NW	0.3	C S S	
7 h. m.....	751.5	27.0	15.5	58	5.0	WNW	0.9	CK KN S	
10 h. n.....	752.4	29.8	15.4	50	0.7	NW	0.4	CK SK	
1 h. t.....	751.2	27.1	18.6	70	3.3	SSE	0.6	CK KN	
4 h. t.....	752.6	24.1	19.2	86	1.3	SW	1.0	N	
7 h. t.....	753.0	23.4	18.8	88	2.6	N	1.0	KN N	
10 h. t.....	754.1	23.0	19.0	91	6.3	NNE	1.0	CK N	
Médias.....	751.84	25.80	17.48	72.0	4.7		0.7		

Temperatura : maxima, ás 10 hs. 1/2 M, 31.4; minima, ás 5 hs. 3/4 T, 21.9.—Evaporação em 24 horas 4.7.—Ozone: ás 7 hs. m., 1, ás 7 hs. n., 2.—Chuva cahida, ás 7 horas da manhã 0.00, ás 7 horas da noite, 18^m/m98.—Total em 24 horas 18^m/m98.—Horas de insolação 7 hs.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 17 de dezembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.9	23.2	18.9	93	3.4	N	1.0	N	
4 h. m.....	752.2	23.9	19.2	87	0.0	Calmo	1.0	N	
7 h. m.....	753.7	23.0	19.0	97	2.2	N	1.0	N	
10 h. m.....	754.4	23.4	19.2	90	0.0	—	1.0	N	
1 h. t.....	753.1	25.5	19.3	80	5.0	NNE	0.9	CK N KN	
4 h. t.....	752.1	24.2	18.3	82	6.7	SSE	0.9	CK KN	
7 h. t.....	753.3	23.8	18.9	86	3.7	SSE	1.0	KN N	
10 h. t.....	754.4	23.7	19.5	90	3.0	SSE	1.0	N KN	
Médias.....	753.25	23.84	19.04	87.0	3.0		1.0		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 1/4 T, 26.0; minima, ás 5 hs. 3/4 M, 22.2.—Evaporação em 24 horas, 1.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n. 2.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 13^m/m74; ás 7 hs. da noite, 5^m/m73.—Total em 24 horas, 19^m/m47.—Horas de insolação 1 h.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 18 de dezembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.9	23.2	18.9	90	3.4	N	1.0	N	
4 h. m.....	752.2	23.9	19.2	87	0.0	Calmo	1.0	N	
7 h. m.....	753.7	23.0	19.0	91	2.2	N	1.0	N	
10 h. n.....	754.4	23.4	19.2	90	0.0	—	1.0	N	
1 h. t.....	753.1	25.5	19.3	80	5.0	NNE	0.9	CK K KN	
4 h. t.....	752.1	24.2	18.3	82	6.7	SSE	0.9	CK KN	
7 h. t.....	753.2	23.8	18.9	86	3.7	SSE	1.0	KN N	
10 h. t.....	754.4	23.7	19.5	90	3.3	SSE	1.0	N KN	
Médias.....	753.25	23.84	19.04	87.0	3.0		1.0		

Temperatura maxima, ás 2 hs. 1/4 T, 26.0; minima, ás 5 hs. 3/4 M, 22.2.—Evaporação em 24 horas 1.4.—Ozone 7 hs. m., 2; 7 hs. n., 2.—Chuva cahida, ás 7 hs. da manhã 13^m/m74; ás 7 hs. da noite, 5^m/m73.—Total em 24 horas, 19^m/m47.—Horas de insolação 1 h.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.426

Raymundo da Rocha Aguiar, negociante, industrial, domiciliado nesta praça, á rua D. Feliciano n. 113, com fabricação particular de cigarros, apresenta a marca acima collada, constante de um rotulo estreito de forma oblonga, de fundo vermelho e margeado por traços finos e á esquerda uma faixa pontuada que, de-enrolando-se, passa por cima de um oval onde se vê a effigie do eminente conselheiro Ruy Barbosa, distincto delegado brasileiro na Conferencia da Haya. Na faixa citada, em linha sinuosa, lê-se — «Cigarros Ruy Barbosa» — e em outra faixa, branca e obliqua, lê-se o nome do fabricante — «Raymundo da Rocha Aguiar», em typos vermelhos. A direita e abaixo, vê-se uma folha branca, com as pontas enroscadas, com a palavra «Caporal» e sobre o fundo vermelho em typos brancos e mudos, a indicação — «Rua D. Feliciano — 113 — Rio de Janeiro». Fora do rotulo, á esquerda, ainda se lê em typos vermelhos a palavra «Caporal». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e servirá para envolverar um determinado numero de cigarros da sua fabricação, afim de bem distinguir e assim garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 30 réis, inutilizava o seguinte: — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1907. — *Raymundo da Rocha Aguiar.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 3 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.423, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira.* (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 5.426

Rebello, Castro & Martins, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 93 A, esquina da de S. Pedro, com commercio de calçado e chapéus, vêm apresentar a marca acima collocada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o calçado do seu commercio, sob a denominação de «Sans Parcil», a qual consiste em um rotulo em papel branco, de forma rectangular, guarnecido por um largo filé composto de vinhetas simultaneas, com ornamentação. No seu interior, em uma faixa obliqua, da esquerda para a direita, lê-se em typos grandes e pretos, a inscripção: «Sans Parcil—Marca registrada». A esquerda superior, a palavra: «Calçado», com traços de arabescos, abaixo e á direita inferior logo apóz a uma roseta, uma pequena tabella pautada, com os nomes: «Kind—Style—Size» e ao lado os dizeres: «Unicos depositarios—Rebello, Castro & Martins—Rua da Quitanda n. 93 A, esquina de S. Pedro». A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor, e especialmente nas cores vermelha e branca e será adaptada ao lado das caixas, contendo o calçado do seu commercio e o nome: «Sans Parcil» nas sólas e presilhas dos mesmos, para em tudo garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907. — *Rebello, Castro & Martins.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do dia 7 de dezembro de 1907. —

O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.436 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira.* — (A margem achava-se o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 5.435

Bastos, Pinna & Comp., negociantes, estabelecidos, nesta praça, á rua Marechal Floriano n. 90 (antiga larga de S. Joaquim), com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, vêm apresentar á Meritis uma Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos requerentes, para distinguir os cigarros denominados «Principes», a qual consiste no seguinte: Um rotulo dividido em quatro partes rectangulares, contendo a primeira, duas effigies dos «Principes», «Filhos da Familia Real Portuguesa», ladeado por folhas de fumo, que si entrelaçam por um laço na parte inferior. A segunda, contem o emblema de duas marcas já registradas pelos requerentes; a terceira e quarta de iguaes formatos, compõe-se de quadrangulares e sobrepostos a elles dous lozangos com filetes dourados, contendo em um os dizeres: «Cigarros com fumos escolhidos», «Patente n. 3.340», e, no outro, a inscripção «Principes» e uma pequena noticia da qualidade do fumo Bahia, que satisfaz a todo o paladar e não offende os bronchios, nem o estomago. Em estreitos rectangulos, que ornão os maiores já descriptos, lê-se simultaneamente: «Fabrica de fumos Brazil — Rua Larga de S. Joaquim n. 90 — Bastos, Pinna & Comp.» — (Grande manufactura de cigarros marca Castor — Cigarros) e a palavra «Principes», repetida. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e servirá no formato de carteira ou bolsa, para acondicionar um determinado numero de cigarros «Principes», da sua fabricação e commercio, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. (Sobra uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — *Bastos, Pinna & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas da manhã do dia 10 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.445, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal.* (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 5.447

Rebello, Castro & Martins, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 93 A, esquina da de S. Pedro, adoptaram para o seu commercio de calçado, a marca acima collada, consistente na inscripção: «Sapataria Avellino», entre linhas finas de arabescos. A referida marca, que pôde variar de cores, será applicada nos rotulos, notas, etiquetas, facturas, cartões e principalmente como titulo do seu estabelecimento, afim de tornalo conhecido e para bem distinguir o assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1907. — *Rebello, Castro & Martins.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde do dia 11 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.447, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal.* (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 19 de dezembro de 1907.....	4.655:088\$027
Idem do dia 20 :	
Em papel..	202:210\$865
Em ouro....	131:419\$076
	333:659\$941
	4.988:727\$968
Em igual periodo de 1906	5.918:710\$390

RECRÉDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de dezembro de 1907

Interior.....	17:785\$270
Consumo :	
Fumo.....	1:741\$500
Bebidas.....	4:210\$800
Phosphoros....	600\$00
Calçado.....	1:337\$00
Perfumarias...	165\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	483\$000
Conservas.....	500\$000
Chapéus.....	3:053\$000
Tecidos.....	5:40\$000
Registro.....	140\$000
	17:641\$800
Extraordinaria.....	9:035\$085
Depositos.....	333\$000
Renda com applicação especial.....	2:091\$372
Total.....	46:886\$527
Renda dos dias 1 a 19 de dezembro de 1907.....	1.233:030\$034
	1.279:916\$561
Em igual periodo de 1906....	1.335:639\$553

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e foram graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das

nacionais, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feitas pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1907. — Pelo director geral, *Manoel Ferreira de Araujo e Silva*, 1º official.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 4 do proximo mez de janeiro, ao meio-dia, neste escriptorio, á rua dos Inválidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materias necessarios ás mesmas obras, durante o 1º semestre do anno vindouro.

Os Srs. concorrentes encontrarão no dito escriptorio a relação das madeiras e materias a fornecer.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 20 de dezembro de 1907. — O 1º escripturario, *Antonio Del-fino dos Santos*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

· José Moreira da Silva Lobo, residente á rua General Câmara n. 23, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.852, relativa ao predio n. 67 da rua da Saude, infringindo o artigo 68 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vis'oria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Moreira n. 6, dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Angelica n. 8, dia 24 do corrente, ao meio dia;

Rua Miguel Cervantes n. 15 (barracão), dia 24 do corrente, ás 12 1/4 da tarde.

Rua Miguel Cervantes n. 17 (barracão), em frente ao n. 10, dia 24 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Guineza ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22, dia 27 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Goyaz ns. 37 e 39, dia 27 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, hoje, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)

Mario Dutra de Oliveira Torres.
Octavio Felix Ferreira e Silva.
Sebastião Sodré da Gama.
José Carneiro de Hollanda Chacon (2ª chamada).
Octavio Guinle (2ª chamada).
Euzebio Naylor (2ª chamada).

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907. — *Jato Cancio Pavao*, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

PROVAS ESCRITAS

Segunda-feira, 23, haverá as seguintes provas escriptas — ás 9 horas, latim do 4º anno; grego do 5º — ao meio-dia, inglez do 4º anno e historia natural do 5º.

PROVAS ORAES

A's 10 horas, de portuguez, francez e mathematica do 1º anno, os seguintes alumnos:

Simas Seixas.
Mario de Sá.
Pinho Bastos.
Adahil Serqueira.
Carlos Campeão.
Iaac Leite.
Milton Costa.
Tozzi Calvão.
Silva Maix.
Lahert Costa.
Mauro Montagna.
Renato Botelho.

A's 10 horas, de portuguez, geographia e dosenho do 2º supplementar:

Rodolpho Tinoco.
Baptista Lopes.
Rodrigues da Costa.
Octavio Camara.
Alfredo Camara.
Waldemar Cintra.
Adamastor de Oliveira.
Hermana Britto.

A's 10 horas, de francez, inglez e mathematica do 2º supplementar:

Cedar Figueira.
Antonio Pinheiro Filho.
Heitor Murat.
Clemente Marques.
Renau Vianna.
Carlos Angelo.
Oswaldo Faria Pereira.
Borges Monteiro.
Souza Leite.
Rubens Marçal.
Fernando Silva.
Renato Graça.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, em 20 de dezembro de 1907. — *Sylvio Bervilagua*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 10 1/2 horas, serão chamados a prova escripta os alumnos da 1ª e 2ª épocas do curso de harmonia; no dia 23, os da 1ª, 2ª e 3ª épocas do mesmo curso e os de contraponto e fuga, realizando-se a prova oral no dia 24 e seguintes, ás horas acima referidas.

Instituto Nacional de Musica, 20 de dezembro de 1907 — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA

Recebem-se propostas em cartas fechadas, até ás 11 horas, do dia 24 do corrente mez, para o fornecimento do rancho já preparado ás praças do quartel central e das dietas para as quo se acharem em tratamento na enfermaria do corpo.

As propostas deverão ser apresentadas na secretaria, em duplicata e em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilladas e assignadas pelos proponentes ou acompanhadas das respectivas procurações, devidamente legalizadas.

Os Srs. proponentes exhibirão documentos comprobatorios de haver sido satisfeita a Fazenda Nacional do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre a se vencer e á municipalidade o de alvará de licença para o de negocio.

Nenhuma proposta será accoita sem que esteja nas condições acima, devendo os senhores signatarios juntar em requerimento, que fizerem ao commando, e que só serão recebidos até a vespera do dia da concorrência, recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente no caso de ser accoito, deixar de assignar o devido contracto, até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução do respectivo contracto, a importancia equivalente a 20 %, do fornecimento, provavel, de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 400\$000.

Secretaria, 21 de dezembro de 1907. — *Alferes, Ormindo Rocha*, secretario interino.

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 24 do corrente mez, ao meio dia, serão recebidas e abertas na secretaria, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre, do anno proximo vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferros, metais, ferramentas, madeira, e materias, couros e artigos para corrieiros, artigos para luzes, machinas e calçados, visto ter sido annullada a concorrência para esses artigos, em consequencia dos preços exaggeradissimos apurados para o fornecimento de muitos delles. As amostras e impressos se acham a disposição dos proponentes nesta secretaria onde se informarão das condições de fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde. As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilladas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores acompanhados das respectivas procurações devidamente legalizadas.

Os Srs. proponentes exhibirão documentos comprobatorios de haver sido satisfeita a Fazenda Nacional do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre a se vencer, e á municipalidade o de alvará de licença para o de negocio. Nenhuma proposta será accoita sem que esteja nas condições acima e sem que os signatarios declarem ter examinado as amostras existentes na arrecadação, devendo os senhores signatarios juntar em requerimento que fizerem ao commando, e que só serão recebidos até a vespera do dia da concorrência, recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser accoito, deixar de assignar o devido contracto, até tres dias depois de notificado para esse fim.

esse fim. Por ocasião da assignatura será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 20 % do fornecimento, provavel, de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a 400\$000.

Os proponentes, que tiverem seus papeis regularizados em virtude da ultima concorrência que foi annullada, ficam dispensados de novos documentos prevalecendo, todavia, para os novos, a exigencia do presente edital.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 21 de dezembro de 1907.—Alferes, *Ormino Rocha*, secretario interino.

Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da Guarda Civil, durante o anno de 1908 :

Grupo A

Tunica de panno azul ferrate; calça, idem, idem; capa de borracha *Mac Tochn*; bonet com emblema e numero; gravata de sede preta; luvas brancas de fio de Escosia; tunica de brim pardo; calça, idem, idem; calça de brim branco de linho superior; calça de brim branco de linho e algodão; capa de brim branco para bonet; capa de oleado para bonet; polainas de brim branco; tunica de brim branco para fiscoas; bonet para fiscoas com emblema bordado e armação de couro para bonet.

Grupo B

Botinas de pellica preta e de couro tambem preto, de bezerro.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 26 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem razuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquello dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, a quantia de 1:000\$000, que revertêr em beneficio da Fazenda Nacional, se os proponentes acceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já de que, no almoxarifado da corporação existem amostras de todos os artigos mencionados, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade dos mesmos artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias, sob pena de multa de 10\$, por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento terá logar na thesouraria desta repartição, mediante deducção, préviamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidos de cada guarda, descontando esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinãrão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Outrosim, previne-se de que os proponentes acceitos, depositarão na referida thesouraria: o do grupo A, a quantia de 10:000\$ e o do grupo B, a de 2:000\$, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, revertêrão tambem em beneficio do Erario Publico.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de dezembro de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante realizar-se-ha, no dia 23 do corrente, ás 12 horas do dia, a concorrência de preços para fornecimento de material e mais artigos necessarios ao consumo desta Força, durante o anno de 1908.

Os artigos serão fornecidos de accordo com as amostra existentes na Assistencia do Material.

No dia 24 deverão os concorrentes habilitar-se, apresentando os recibos do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão, bem como a licença da Prefeitura para negociar com os artigos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos nessa occasião a caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto.

O concorrente preferido para o fornecimento do calçado fica sujeito a dar um par, a maior, em cada pedido de 200 pares de botinas, em substituição ao que fór inutilizado pela comissão de exame.

Assistencia do Material, 18 de dezembro de 1907.—*Mansel Pereira de Souza*, major, assistente interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÀS MARINHAS NS. 303 E 312 NA ILHA DO CAJU', EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Companhia Commercio e Navegação o aforamento do supra citado terreno de acerescidos, são convidados os interessados que tiverem de fazer reclamações sobre o mesmo aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de dezembro de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra, do que tratam os editais de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro do 1906 e 18 de fevereiro, 18 de março e 10 de julho de 1907.

Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907.—O Inspector, *M. C. Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRES DIAS

Pelo presente edital, é convidada a Sra. Abreu, prima de Antonio Teixeira de Abreu, passageira do vapor francez *Cordillere*, enfiado neste porto em 20 de agosto de 1907, em cujo poder foi apprehendida uma caixa com objectos de ouro, a comparecer nesta repartição, afim de, no prazo de tres dias, apresentar a sua defesa, de accordo com as disposições do art. 635, da Consolidação, sob pena de, não o fazendo, correr o processo dessa apprehensão á revolia.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.—O chefe interino, *M. Sarmento*.

EDITAL COM O PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente edital convido o negociante Gilberto Sobral a comparecer, nesta repartição, para dar explicações sobre as irregularidades verificadas nos despachos de importação, ns. 6.100, 6.101 e 6.102, de novembro findo.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—O chefe interino, *A. Coimbra*.

EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS

Pelo presente edital convido o dono dos 16 chapéus de Panamá e quatro capas de borracha, apprehendidos pelo Sr. ajudante interino do guarda-mór Horacio Machado, a apresentar-se a esta repartição, afim de satisfazer as exigencias determinadas pelo paragrafo unico, do art. 257, da Consolidação.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—O chefe interino, *A. Coimbra*.

EDITAL DE PRAÇA N. 45

Segunda praça

Pela Inspetoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo, no dia 21 do dezembro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as morcadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias existentes no Armazem n. 8

Lote n. 1

TA: 1 caixa n. 68.444, contendo aparelhos electrogalvanicos: 12 audiphones, 6 cinturões, objectos physicos; 8 kilos de livros impressos brochados; vinda de Genova no vapor *Polynesia*, descarregada em 7 de janeiro de 1907.

Lote n. 2

FMCJC: 1 caixa n. 14.568, contendo papel colorido para encadernação peso, liquido de 222 kilos.

Idem: 3 ditas n. 4.571/3, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 593 kilos.

Idem: 1 dita n. 14.576, contendo papel para escrever, peso liquido 147 kilos.

Idem: 2 ditas n. 14.574/76, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 333 kilos, vindas de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregadas em 23 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

FMCJC: 1 caixa n. 14.574, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 166 kilos.

Idem: 1 dita n. 14.567, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 208 kilos.

Idem : 1 dita n. 14.577, contendo papel para escrever, liso, peso liquido 149 kilos.

Idem : 1 dita n. 14.569, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 211 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

FMCJC: 1 caixa n. 14.560, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 218 kilos.

Idem : 1 dita n. 14.579, contendo papel para escrever, liso, peso liquido 163 kilos.

Idem : 1 dita n. 14.570, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 211 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

AF : 1 caixa n. 1.187, contendo roupa feita, não especificada, de seda e algodão em partes iguaes, peso liquido 11 kilos; 3 kilos de tecido não especificado de seda pura; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

LBF: 1 caixa n. 2, contendo folhinhas chromos de mais de uma cor, peso liquido sete kilos; obras impressas de uma só cor, peso liquido 21 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

FMCJC: 1 caixa n. 14.580 contendo papel para escrever, liso, peso liquido 159 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Marcenaria Brasileira (em um rectangulo): 1 caixa n. 100, contendo lapiseiras de cobre simples, pesando bruto 15 1/2 kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 30 de janeiro de 1907.

Lote n. 9

ABC: 1 caixa n. 86, contendo um quadro reclame; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

C (em um losango) — F — C : 2 fardos n. 101/2 contendo tecido de algodão tinto da base de 10x10, pesando por metro quadrado mais de 40 grammas, pesando liquido 290 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 1 de março de 1907

Lote n. 11

F (em um triangulo) : 50 barricas contendo zarcão, pesando liquido 2.250 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

LC : 1 caixa n. 1901, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando bruto 40 kilos; vinda de Genova no vapor *Concezione*, descarregada em 20 de março de 1907.

Lote n. 13

BYA—SER: 1 caixa n. 67, contendo 42 chapéus de feltro de lã, simples para cabeça; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

AGB (em um rectangulo) : 1 caixa n. 4.957, contendo albums para desenho, com capas de papelão, pesando bruto 56 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

ATL: 50 caixas ns. 4.574/78, contendo lamparinas, pesando bruto 520 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Pirraliv*, descarregadas em 21 de março de 1907.

Lote n. 16

MLC: 2 engradados ns. 1/2, contendo taboas de marmore artificial em pedaços; vindos de Genova no vapor *Concezione*, descarregados em 22 de março de 1907.

Lote n. 17

Trajano de Medeiros: 1 caixa n. 11.859, contendo catalogos, pesando bruto 6 kilos; vinda de Nova York no vapor *Indiana*, descarregada em 17 de dezembro de 1905.

Lote n. 18

FP: 1 encapado n. 5.380, contendo lenços de tecido não especificado de seda, pesando liquido 3.900 grammas; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 16 de abril de 1907.

Lote n. 19

JMM: 1 caixa n. 12, contendo lenços de tecido não especificado, de seda, pesando liquido 117 kilos; tecido, não especificado, de seda, pesando liquido 9 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

FP: 1 caixa n. 3.280, contendo tecido não especificado, de seda, pesando liquido 58 kilos; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 85 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

JCC—314: 2 gigos ns. 2.290 e 2.291, contendo peças de louça n. 2, para serviço de mesa, pesando bruto 866 kilos e liquido legal 650 kilos.

Idem: 3 barricas ns. 2.288, 2.434 e 2.435, contendo peças de louça n. 3, para serviço de mesa, pesando bruto 824 kilos e liquido legal 536 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Cavour*, descarregados em 11 de abril de 1907.

Mercadorias existentes no Armazem n. 10

Lote n. 22

MCC: 1 caixa n. 280, contendo alpaca de lã, pesando liquido 54 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 5 de março de 1907.

Lote n. 23

BAC: 2 caixas ns. 1.118 e 1.119, contendo linha de algodão em novellos, pesando bruto, com as caixinhas de papelão, 588 kilos; vindas de Bremen no vapor *Cresfeld*, descarregadas em 16 de março de 1907.

Lote n. 24

FyA: 1 caixa contendo fructas passadas, pesando bruto 54 kilos; vinda do Havre no vapor *Corrientes*, descarregada em 1 de fevereiro de 1907.

Lote n. 25

BB (em um triangulo) : 1 caixa numero 1.893/1, contendo espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto 215 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 18 de fevereiro de 1907.

Lote n. 26

AAC: 1 caixa n. 139, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 17 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 25 de fevereiro de 1907.

Lote n. 27

BC: 1 caixa n. 771, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 65 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

H: 1 caixa contendo uma o meia duzia de escovas de piassava, não especificadas; 2 duzias de escovas de cabelo, não especificadas, costas de madeira ordinaria; 2 duzias de escovas de piassava; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

K (em um triangulo): 1 caixa n. 6.166 contendo obras, não classificadas, de ponte de malha de lã com mescla de seda, pesando liquido 50 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

Sem marca: 1 caixa n. 5.076, contendo obras não classificadas, de louça de pó de pedra n. 1, pesando liquido 5 kilos; peças não classificadas, de barro esmaltado, pesando liquido 5 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 1 de fevereiro de 1907.

Lote n. 31

ATL: 20 caixas n. 2.244/63, contendo borax crystallisa lo, pesando bruto 1.140 kilos e liquido legal 1.026 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1907.

Lote n. 32

FMCC: 23 fardos ns. 8.640/85, contendo papel acetinado, proprio para impressão, pesando liquido 5.695 kilos; vindos do Havre no vapor *Corrientes*, descarregados em 18 de janeiro de 1907.

Mercadorias existentes no Armazem n. 19

Lote n. 33

FCC (em um rectangulo): 2 caixas ns. 481/5, com bijouteria de cobre, pesando bruto 100 kilos; vindas de Bremen no vapor *Coblentz*, descarregadas em 24 de julho de 1907.

Mercadorias existentes no Armazem n. 16

Lote n. 34

Sem marca: 2 bahds de madeira forrados de lona de mais de 80 centimetros, contendo tecido de seda pura, não especificada, pesando liquido 111.780 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 44.835 grammas; vindos de Bordeaux no vapor *Amazons*, entrado em maio de 1907.

Mercadorias existentes no Armazem de consumo

Lote n. 35

JMC: 16 fardos ns. 4.384 a 4.390, contendo papelão, não especificado, pesando bruto 4.192 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 36

OMC: 15 fardos, ns. 1/15, contendo papel proprio para embrulho, aspero de um dos lados, pesando bruto 1.804 kilos e liquido legal 1.768 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

FBC: 2 caixas ns. 800.096 e 800.097, contendo caixinhas de papelão para botica, pesando bruto 136 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 20 de julho de 1907.

Lote n. 38

TP: 1 caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 286 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 20 de maio de 1907.

Apprehensão

Lote n. 39

JA: 1 mala, pesando bruto 64 kilos, contendo renda de filó de algodão, peso liquido 17 kilos; renda de algodão, não especificada, peso liquido 11.500 grammas; tecido, não es-

peçificado, de lã e algodão em partes iguaes, peso liquido 13.500 grammas; vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, entrado em 5 de outubro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20%, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.038.

Armazem n. 1—S: 2 caixas ns. 315 e 427, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 310 e 385, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 387 e 393, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 384 e 417, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 416 e 429, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

30—Maia: 1 dita n. 1.041, idem idem.

WAF—47: 1 dita n. 144, idem idem.

WVR: 1 dita n. 8.278, idem idem.

XFZ—R: 2 ditas ns. 808 e 713, idem idem.

YCC: 1 dita n. 472, idem idem.

YNC: 1 dita n. 18.022/12, idem idem.

Idem: 18.022/14, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18.023/14, idem idem.

T—II—C—V: 1 dita n. 18.033, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18.572, idem idem.

HW: 1 fardo n. 1.511, idem idem.

LPRC: 2 caixas ns. 2.760 e 2.758, idem idem.

R—C—C: 1 dita n. 5.029, idem idem.

Tore—330: 1 dita n. 2.842, idem idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 7 de dezembro de 1907.

Armazem n. 3—Bandeira: 1 caixa sem numero, avariada.

Drogaria Berrine: 1 dita n. 19, repregada.

C—E—C—&: 1 dita n. 15.290, avariada.

FPDF: 1 dita n. 26.601, repregada.

CFC: 1 dita n. 1.241, idem.

HSC: 1 dita n. 602, idem.

LFC: 1 dita n. 21.823, avariada.

PO: 1 dita sem numero, repregada.

R: 2 fardos ns. 123 e 124, avariados e rotos.

GZC: 6 caixas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas.

Idem: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.

Vapor allemão *Delgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.038.

Armazem n. 1—LFC—F—C—W—F: 1 caixa, repregada e avariada.

LFC: 1 dita n. 5, idem idem.

L: 1 dita n. 5.148, idem idem.

M: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

MFB: 2 ditas ns. 4.495 e 4.511, idem idem.

MC: 2 ditas ns. 74 e 56, idem idem.

MNC: 2 ditas ns. 3.239 e 9.074, idem idem.

Idem.

Armazem n. 1—Observatorio do Rio de Janeiro: 1 caixa n. 472, repregada e avariada.

OAD: 1 dita n. 1.982, idem idem.

PI: 1 dita n. 177, idem idem.

ARP&C: 2 ditas ns. 7.253 e 9.063, idem idem.

Idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.723 e 9.893, idem idem.

Idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.078 e 9.444, idem idem.

Idem.

Idem: 1 dita n. 9.079, idem idem.

ARP&C—AZ: 1 dita n. 9.681, idem idem.

Idem.

AA—J: 1 dita n. 179, idem idem.

ACL: 1 dita n. 18.451, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18.451/A, idem idem.

AAL: 1 dita n. 5.998, idem idem.

AAC—K: 1 dita n. 892, idem idem.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 25 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.056.

Armazem n. 10—ESC: 9 engradados sem numero, avariados.

HSC: 2 caixas ns. 3.815 e 3.811, repregadas e variadas.

DG: 1 dita n. 7.614, idem idem.

AGFA: 2 ditas ns. 11.171 e 11.166, idem idem.

Idem.

HS—56—C: 1 dita n. 2.018, idem idem.

K—F—C—C: 2 ditas ns. 6.327 e 6.323, idem idem.

Idem.

Idem: 1 dita n. 6.307, idem idem.

L—TA—B: 1 dita n. 17.902, idem idem.

IN: 3 ditas ns. 195, 254 e 251, idem idem.

JLC: 1 dita n. 4.565, idem idem.

MPT: 2 ditas ns. 1.185 e 1.186, idem idem.

Idem.

FCC: 2 fardos sem numero, avariados.

F: 1 caixa n. 21.550, idem.

Moça: 2 ditas ns. 23 e 23, repregadas e avariadas.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.098.

Armazem n. 1.—TOSCC: 2 caixas ns. 3 e 6, repregadas.

GAAC: 3 ditas sem numero, idem.

STC—Adriano: 3 ditas idem, idem.

SNC: 2 ditas idem, idem.

STC—Adriano: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

SNC: 3 ditas idem, idem.

STC—Adriano: 2 ditas idem, idem.

GAAC: 2 ditas idem, idem.

STC—Adriano: 4 ditas idem, idem.

AMC: 1 dita idem, avariada.

Adriano: 2 ditas ns. 171 e 138, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 83 e 101, idem.

Idem: 2 ditas ns. 50 e 134, idem.

Idem: 1 dita n. 17, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 153 e 27, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 91 e 145, idem.

AMC: 2 golpelhas sem numero, rotas.

PSA: 1 caixa n. 258, repregada.

RK 315: 5 barris ns. 3—2—5—4—1, vazando.

GAAC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 1907.—Manifesto n. 939.

Idem.

Armazem n. 14—MD: 1 caixa n. 12, molhada pela agua da chuva.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 1907.—Manifesto n. 1.034.

Armazem n. 14—LE: 1 caixa n. 3.731, molhada pela agua da chuva.

LHC: 1 dita n. 284, idem.

Vapor francez *Campinas*, procedente do Havre, entrado em 13 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.091.

Armazem n. 9—ARP&C—SGM: 1 caixa n. 1.003, repregada.

BC: 1 dita n. 567, idem.

Director Escola de Minas Ouro: 2 ditas ns. 10 e 18, idem.

Granado: 1 dita n. 626, avariada.

G: 1 dita n. 318, repregada.

HMC—CC: 2 ditas ns. 2.386 e 2.330, idem.

Idem: 1 dita n. 571, idem.

HG—G: 1 dita n. 571, idem.

KFC: 1 dita n. 2.147, idem.

MI: 1 dita ns. 141 e 802, avariada.

QM: 1 dita n. 248, avariada.

SGC: 1 dita n. 192, idem.

Verneck—Pharmacia: 1 dita n. 22, avariada.

Idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 10 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.102.

Despacho sobre agua—C—M—C: 1 caixa n. 835, repregada e avariada.

M: 1 dita sem numero, idem idem.

JB: 1 dita n. 939, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE BALIZAMENTO DURANTE O ANNO DE 1907.

Tendo o Sr. Ministro da Marinha annullado a concorrência effectuada para o fornecimento do material de balizamento no futuro exercicio e autorizando a abrir-se nova concorrência, do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe interino desta repartição, convidam-se novamente os interessados a apresentarem propostas para o fornecimento dos seguintes objectos concernentes ao serviço de balizamento dos portos, durante o anno proximo futuro, a saber: boias conicas, ditas do tempo chato, ditas charuto, amarra, manilhas e poitas de ferro, e poitas de pedra, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas serão apresentadas, em cartas fechadas, na sede da repartição ao meio dia do dia 23 do corrente;

2ª. as propostas versarão sobre o preço, qualidade e prazo para a entrega do material;

3ª. o material será recebido no deposito desta repartição e sujeito á approvação ou reprovação de peritos competentes;

4ª. o proponente pagará a multa de 5% sobre os artigos cuja entrega demorar 10% quando declarar não poder fornecer, ou quando, apesar da boa qualidade, não servir ao fim a que é destinado, e 20%, quando for rejeitado.

Si o artigo não fornecido existir no mercado, será adquirido por ajuste, pagando o proponente a sua importância;

5ª. o proponente preferido que não assignar o contracto, pagará a multa de 5% sobre o valor do fornecimento annual do corrente anno. Os detalhes e informações sobre os objectos á fornecer serão dados n'esta socção, todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Socção do Hydrographia, 7 de dezembro de 1907.—*Gentil Augusto de Paiva Meira*, capitão de corveta.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

Iluminação do poste illuminativo do Flamengo, na bahia do Rio de Janeiro

Do ordem do chefe desta repartição, aviso aos navegantes que será inaugurado hoje, na Praia do Flamengo, proximo a Ponte Presidencial, um posto illuminativo, de gaz acetyleno, de altura focal de 6 metros acima do pre-mar de sigyia, exhibindo luz branca de lampas e eclipses de 4 em 4 minutos.

Este posto será pintado de branco.

Secção de Pharóes, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.—*Alípio Mursa*, capitão de fragata, chefe da secção, intrino,

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE FERRO VELHO E OUTROS METAES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 27 do corrente mez e anno, para a venda de ferro velho e outros metaes sem applicação, existentes no Arsenal da Guerra desta Capital, conforme determinação do Sr. marechal Ministro da Guerra, em aviso n. 962 do 20 do mez preterito, venda que será feita sob as seguintes

Condições

1ª, as propostas para serem tomadas em consideração devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas em tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazerem representar, legalmente, na occasião da sessão que será realizada nesta Intendencia;

2ª, a approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas;

3ª, Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas no dia 27 até ás 12 horas da manhã;

4ª, o proponente preferido é obrigado a entrar de uma só vez, para direcção geral de contabilidade da guerra, com a quantia total da compra que fizer;

5ª, o artigo que houver sido comprado será retirado no prazo de 30 dias, e por conta do proponente aceito, do Arsenal da Guerra desta Capital, sendo o novo sito a praia do Caju e o velho no largo do Moura.

6ª, para garantia da assignatura do contracto o proponente caucionará na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

7ª, a habilitação para esta concorrência será feita até o dia 21 do corrente mez, e anno, podendo os concorrentes examinar o ferro e os outros metaes nos logares indicados neste edital.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 14 de dezembro de 1907.—O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO A' PRIMEIRA E SEGUNDA DIVISÕES DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, PARA O EXERCICIO DE 1908

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 27 do corrente, ao meio dia, se recebem propostas para o fornecimento a 1ª e 2ª divisões de materiaes e artigos diversos, de primeira qualidade

de accordo com as amostras existentes no deposito central, á rua do Riachuelo n. 294, e almoxarifado da Estrada do Ferro do Rio d'Ouro, na poita do Caju, materias esses especificados nas relações impressas que se acham á disposição dos interessados, nesta secretaria, á rua do Riachuelo n. 151, onde lues serão apresentadas as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

Objectos de escriptorio, desenho etc.

Forragens e artigos diversos.

Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

Material de construcção; madeiras, cal, tijolos, etc.

Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas datadas e assignadas, sendo nellas mencionados, sem rasuras, sem emendas e sem acrescimos, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos, com que provem estar quitos com a Fazenda Municipal e Federal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licenças para o exercicio do negocio, profissão a industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionada serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 1:000\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos artigos sejam estranhos aos do ramo do negocio do proponente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 19 de dezembro de 1907.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de drogas e productos pharmaceuticos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre de 1908.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas em presença dos proponentes, que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas, acrescimos, entrelinhas, resalvas e rasuras, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismo.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta directoria, a caução de 200\$000, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que no prazo de cinco dias, depois de convidado, não comparecer para assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão, outrossim, provar que estão quitos com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 1.000\$000; a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Os proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 18 de dezembro de 1907.—O secretario, *José Teixeira Raposo*.

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, PÃO E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de carne verde, pão e mais generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre de 1908.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas em presença dos proponentes, que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas, acrescimos, entrelinhas, resalvas e rasuras, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismo.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta directoria, a caução de 200\$, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que no prazo de cinco dias, depois de convidado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão, outrossim, provar que estão quitos com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 1:000\$ a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Os proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 18 de dezembro de 1907.—O secretario, *José Teixeira Raposo*.

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E MATERIAL PARA LANCHAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de combustivel, lubrificantes e material para lanchas a esta directoria, durante o primeiro semestre de 1908.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas em presença dos proponentes, que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas, acrescimos, entrelinhas, resalvas e rasuras, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismo.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta

directoria, a caução de 200\$000, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que no prazo de cinco dias, depois de convidado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão, outrossim, provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 1:000\$000, a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Aos proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 18 de dezembro de 1907.— O secretario, José Teixeira Raposo.

FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA ESCRITORIO E DESENHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 do corrente, ao meio dia, esta repartição receberá propostas para o fornecimento de objectos para escriptorio e desenho a esta directoria, durante o primeiro semestre de 1908.

No mesmo dia e hora serão abertas as propostas em presença dos proponentes, que nessa occasião rubricarão reciprocamente todas as propostas.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas, acrescimos, entrelinhas, resalvas e rasuras, contendo o preço da unidade por extenso e em algarismos.

Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Federal, mediante guia desta directoria, a caução de 200\$, que não será restituída ao proponente, cuja proposta tiver sido preferida, no todo ou em parte, e que no prazo de cinco dias, depois de convidado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes deverão, outrossim, provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

A proposta versará sobre o fornecimento da especie que constituir ramo de commercio do proponente.

Será de 500\$ a importancia do deposito para garantia da fiel observancia do contracto.

Aos proponentes serão por esta directoria ministrados os esclarecimentos de que necessitarem.

1ª divisão da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 18 de dezembro de 1907.— O secretario, José Ferreira Raposo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE PENSIL SOBRE O RIO FARANAHYBA, NO LOGAR DENOMINADO «CAHIDOR», ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que até ás 12 horas do dia 31 de janeiro de 1908, nesta directoria geral, serão recebidas propostas, que serão abertas nesse dia e hora, para o fornecimento do material metálico para uma ponte pensil sobre o rio Faranahyba, no lugar denominado Cahidor, entre os Estados de Minas Geraes e do Goyaz,

de accordo com o projecto e respectivas especificações que na mesma directoria geral podem ser examinadas.

As condições são as seguintes:

1ª, o material será de primeira qualidade;

2ª, as peças de ferro para a formação dos sistemas de suspensão deverão apresentar uma resistencia absoluta, nunca inferior a 33 kilogrammas por millimetro quadrado, quando em barras ou em vergalhões, e a 60 kilogrammas, quando se tratar de fio de ferro;

3ª, as peças principais da ponte deverão ser divididas quando o seu peso exceder a 1.200 kilogrammas;

4ª, cada um dos cabos de suspensão com o comprimento de 219^m, no maximo, poderá pesar no maximo 1.500 kilogrammas, trabalhando os mesmos na razão de 1/4 da resistencia absoluta;

5ª, os cabos obliquos (*haubans*) trabalharão tambem pela 4ª parte da resistencia absoluta e deverão ser fornecidos por volumes, do modo que o peso de cada um não exceda a 1.200 kilogrammas.

6ª, as ligações do guarda-corpo e do contraventamento horizontal á ponte serão feitas por meio de parafusos e braçadeiras.

7ª, o material deverá ser entregue ao Governo sobre o cais de Santos e será acceto depois de realizadas alli experiencias de resistencia.

8ª, os proponentes deverão fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes uma caução de 500\$, para garantia de suas propostas, as quaes, devidamente assignadas, selladas e fechadas, deverão acompanhar os recibos de certificado daquelles depositos;

9ª, o proponente preferido não poderá assignar o contracto antes de garantil-o com a caução de 3:000\$000.

10, o Governo não é obrigado a aceitar a proposta mais baixa, mas a que lhe parecer mais vantajosa.

11, a caução de 500\$, feita na fórma da condição 8ª, ficará pertencendo á União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for chamado para este fim pelo *Diario Official*;

12, a concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material e preço deste.

Directoria Geral do Obras e Viação, 11 de dezembro de 1907.— J. F. Parreiras Horta director geral.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS E COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NA ÁREA URBANA DESTA CAPITAL, EM VEICULOS POSTAES ESPECIAES, CUSTEIO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta administração recebe proposta, em carta fechada e lacrada, para o serviço supra, affecto a esta repartição, nas seguintes condições:

A Administração do Correio entregará ao proponente os vehiculos do sua propriedade, com os respectivos arreios e sobressalentes, mediante termo de recebimento.

O proponente obrigará-se-ha a conservar o referido material em perfeito estado de conservação, pondo-o á disposição da administração nos logares e pontos determinados.

O proponente obrigará-se-ha a manter as cocheiras e officinas necessarias para guarda

e reparação immediata do material, sendo que os lozares destinados para o deposito do material, devem ser completamente separados de quaesquer outros estranhos ao serviço postal.

No custeio e conservação está claro que se comprehendem todos os reparos, quer parciaes, quer geraes.

O proponente obrigará-se-ha a fornecer animaes de primeira ordem, que possam vencer os itinerarios dentro do horario fixado e a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as suas respectivas matriculas.

O proponente, no acto da entrega da sua proposta, fará a caução da quantia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O recibo desta caução, que será feita na thesouraria desta administração, acompanhará cada proposta.

O proponente que, uma vez acceta a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restitução da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos, não serão tomadas em consideração.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão, no Thesouro Federal, a titulo de caução, a importancia de 10%, relativa á importancia total da sua proposta acceta.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Para quaesquer informações os proponentes podem se dirigir á 3ª turma da 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã, até ás 3 horas da tarde.

As propostas serão abertas no dia 28 de dezembro, ás 2 horas da tarde no gabinete do Sr. administrador.

O proponente cuja proposta for acceta não poderá ser obrigado a executar o serviço antes de 30 dias contados da data da assignatura do contracto.

1ª Secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907.— O ajudante, Trajano Adolpho Santos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão de accordo com as seguintes condições:

1ª.

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670 de 3 de outubro de 1907, constará de um

tranco principal tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2^o.

Os trabalhos de construção, a cargo do contratante, serão pagos por medição e tabelas do preço e construção de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rolante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estação de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1^o. Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contratante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2^o. Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rolante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contratante ou pelo Governo a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego da malha de preferencia sobre qualquer outro material.

3^o.

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contrato.

4^o.

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contratante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultarem abrandamento de obras feitas ou encetadas, serão essas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contratante.

5^o.

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1^o. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2^o. Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contratante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do peso do material necessarios para a construção.

6^o.

Os pagamentos serão trimestraes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de

Janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11^a.

7^a.

O contratante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contratante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11^a.

8^a.

No execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.99, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de esta eleger, para cada natureza de trabalhos a executar ou de material fixo ou rolante que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contratante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contrato celebrado.

9^a.

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10^a.

Por qualquer infracção das clausulas do contrato, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contratante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11^a.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contrato, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6^a, e será restituída ao contratante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12^a.

A rescisão do contrato terá logar de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado;

2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo;

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalecidos;

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstra da parte do contratante desidia ou proposito de fugir

á execução do contrato, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contratante, reconhecidos a juizo do Governo.

13^a.

Verificada a rescisão do contrato nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contratante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contrato, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14^a.

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa que os proponentes entregarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contratante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão aoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15^a.

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11^a, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contrato no prazo de 10 dias contados da dita em que for publicad no *Diario Official* o convite para este fim.

16^a.

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11, poderão ser feitos em apolices da divisa publica federal.

17^a.

- A concorrência versará sobre:
- a) o preço da construção;
 - b) o prazo da conclusão das obras;
 - c) a idoneidade do proponente.

18^a.

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17^a terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lasserre Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14^a.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19^a.

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os contratantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20^a.

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo con-

trato de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paraphrasso unico. Ficam outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 dº dezembro de 1907.— *J. F. Parreira Horta*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A RESTAURANTE NA ESTACÃO DE BÉLEM

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de dezembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do edificio destinado a restauranta na estação de Belém, de accordo com as bases para o contrato, que ficam á disposição dos interessados nesta secretaria e na agencia daquelle estação para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preços de arrendamentos e dos generos.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de novembro de 1907.— O secretario, *Manuel Fernandes Figuiera*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, por motivos de obras, sabbado 21 do corrente, o trem M2 terminará seu percurso na estação central onde deverão ser procuradas as bagagens e encomendas; outrossim, que domingo 22 os trens M1, M3 e M51 partirão da antiga estação do Praia Formosa.

Escriptorio do trafego, 18 de dezembro de 1907.— *J. J. de Sá Freire*, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

AVISO

De ordem da directoria, si declara, para conhecimento do publico, que a partir de amanhã, 21, fica restabelecida em todo o seu percurso a circulação dos trens S7 e S8, noturnos mineiros.

Escriptorio do trafego, 20 de dezembro de 1907.— *J. J. de Sá Freire*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
• Pariz.....	\$730	\$641
• Hamburgo.....	\$777	\$791
• Italia.....	—	\$642
• Portugal.....	—	\$329
• Nova York.....	—	\$430
Libra esterlina, em moeda.....	164025	14793
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1:000\$...	1:014\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nomi.....	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	183\$500
Ditas item, idem de 1904, nom..	283\$000
Ditas idem, idem de 1906, port..	172\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 1905, 4 %, port.....	624750
Banco do Commercio, integ.....	167\$000
Comp. Geral do Melhoramentos no Maranhão.....	25\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, e/40 %.....	84\$000
Dita idem idem, integ.....	214\$000
Dita Docas de Santos.....	325\$000
Dobs. da Sociedade <i>Journal do Commercio</i>	183\$000
Ditas da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	203\$000
Ditas da Comp. Tecidos America Fabril.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Assucar branco, usina de Pernambuco, 480 réis por kilo.

Dito idem, crystal, de Sergipe, 470 réis por kilo.

Dito Demerara de Maceió, 430 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 280 réis por kilo.

Café, 5\$200 a 6\$900 por arroba.

Idem, 3\$643 a 4\$630 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.— O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Constructora

ACTA PA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA A 17 DE DEZEMBRO DE 1907

Aos 17 dias do mez de dezembro de 1907, ás 2 horas da tarde, achando-se reunidos, á rua do Rosario n. 27, 10 accionistas, representando 257 acções, como provam os livros de «Presença» e «Deposito de acções», o Sr. Sebastião Mariz Sarmento, presidente da companhia, agradecendo o comparecimento dos accionistas presentes á primeira convocação, declara que, na forma dos estatutos, estando representada mais da metade do capital social, cumpre aos Srs. accionistas indicar quem deva presidir á reunião, sendo por todos acclamado o Dr. Luiz Felippe de Souza Leão que, convidando para secretarios os Srs. Antonio Dias de Freitas Valle e Dr. João Proença, abre a sessão e diz que a presente assembleia, de accordo com a convocação publicada no *Diario Official* dos dias 12, 13 e 14 do corrente, deverá deliberar acerca de incidentes na agencia da Bahia passagem do cargo de director gerente e proceder á eleição desse cargo, caso julgue necessario.

Tomando a palavra o Sr. Sebastião Mariz Sarmento, diz que vac repetir o que os Srs. accionistas já sabem, isto é, que o

Sr. Dr. Argeu Antonio de Freitas, director-gerente da companhia, incompatibilizado para exercer esse cargo, pelo facto de ser juiz na cidade da Bahia, julgou-se arbitrariamente autorizado a passar o exercicio ao membro do conselho fiscal Sr. coronel Joaquim Fernandes Sampaio, sem que a isso precedesse a formalidade indispensavel de ser a indicação feita em sessão conjuncta da directoria e fiscars, como succedeo com todas decisões importantes como expressamente preceituum os estatutos, no art. 23.

Isto aconteceu no dia 12 de novembro proximo passado.

Advertido pela directoria, por telegramma e cartas, de que não era essa a forma de transferir o cargo, recusou-se, terminantemente, a tomar conhecimento dessas communicacões e a respondel-as, pelo que, em sessão conjuncta com o conselho fiscal, foi deliberado considerar como abandonado o cargo de director gerente e convocar a presente assemblea para resolver como mais acertado lho parecer, sendo certo, entretanto, que o Dr. Argeu Antonio de Freitas não pôde reassumir o cargo, pela incompatibilidade sabida e que a transferencia feita por elle é antes definitiva do que temporaria e que, finalmente, contemplando, mais de um mez, esperando uma solução do Dr. Argeu, acontece que a agencia da Bahia acha-se do facto sem representante, para requerer perante a intendencia e que a collocação de kiosques se acha suspensa, com grande prejuizo para o empreiteiro e para a companhia e que a assemblea resolverá o caso como achar mais acertado.

Em discussão o assumpto, pede a palavra o Sr. Antonio Dias de Freitas Valle e propõe que, pelos motivos expostos e, deante da gravidade da situação, não podendo ser aceita a transferencia feita pelo Dr. Argeu, seja considerado como abandonado e vago o cargo de director gerente e, portanto, destituído o respectivo titular Dr. Argeu Antonio de Freitas, procedendo-se á eleição do referido cargo.

O Sr. presidente diz que está em discussão a proposta do Sr. Freitas Valle. Ninguém pellido a palavra, é posta em votação, sendo unanimemente approvada, pelo que fica considerado como vago o cargo de director gerente e destituído o Dr. Argeu Antonio de Freitas.

Em seguida procede-se á eleição para preenchimento da vaga na directoria.

Feita a chamada pelo livro de presença, são recolhidas dez cedulas, que, verificadas pela Mesa e pelos escrutadores, commendador Joaquim T. F. Penaforte o Dr. Luiz Echeverria, depois de devidamente apuradas, dão o seguinte resultado: Para director-gerente, Alcides de Sá Brito — 257 votos.

Em vista do resultado, o Sr. presidente proclama como director gerente o Sr. Alcides de Sá Brito, que já exerce as funcções de sub-gerente caixa na agencia da Bahia.

Pede a palavra o Sr. Dr. João Proença e propõe que seja o Sr. Sá Brito considerado como empossado do cargo, desde já, e, portanto com plenos poderes, na forma dos estatutos, para todas as attribuições inherentes ás suas funcções.

Posta em votação é unanimemente approvada esta proposta. Em seguida, pede a palavra o director secretario, Dr. Eduardo Tito de Sá, e declara que si votou pela destituição do Dr. Argeu Antonio de Freitas, o fez, porque sabe que elle não pôde reassumir o cargo, optando, como é natural, pelo do juiz, que exerce brilhantemente o que propunha se declarasse na acta «lamentar a companhia ver-se privada do concurso do Dr. Argeu». Esta proposta é unanimemente

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Constructora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

O: Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, para deliberar sobre reforma de estatuto, ás 2 horas da tarde do dia 26 do corrente, á rua do Rosario n. 27.
As acções ao portador deverão ser depositadas até o dia 23 do corrente.
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.—
O director-presidente, *Sebastião Maris Sarmiento*.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellias de preço, ultimamente approvadas pela Repartição do Policia, para carros e automoveis do praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras :

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1-95.....	2\$500
Idem idem de 1891.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$100
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

dem, 2º volume..... 6\$000
em, 3º volume..... 6\$000

Boletim da concessões e privilegios..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo.. 1\$500

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica do Mato Grosso, por Francisco Antonio Pinouta Bueno... 12\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá. 10\$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1590), de Valle Cabral..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciarío, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)..... 8\$000

Condições de admisión no Gymnasio Nacional..... 2\$00

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 4\$000

approvada. Pode a palavra o Sr. Dr. João Proença e diz que, sendo necessarias alterações nos estatutos, pede á directoria que convoque uma assemblea extraordinaria, para esse fim. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessao, para ser lavrada esta acta.

Roaberta ás 3 1/2 da tarde, é lida, unanimemente approvada e por todos assignada. — *Luis Felipe de Souza Lado.* — *Antonio Dias de Freitas Valle.* — *Jodo Proença.* — *Proença, Echeverria & Comp.* — *Luis Echeverria.* — *Eugenio Gudín.* — *Joaquim T. F. Penaforte.* — *Sebastião Maris Sarmiento.* — *Joaquim Macedo de Castro Rabello.* — *Eduardo Tito de Sá.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.193 *Descripto do preparado denominado Idealina, invenção de Francisco Castilho.*

O preparado denominado Idealina é composto de duas substancias de constante emprego medicinal, sendo que uma dellas é um microbicida de inestimavel valor. A 1ª, o carbonato de magnesia, quimicamente puro, é substancia inoffensiva e largamente empregada nas molestias gastro intestinaes, como tambem nas da pelle, principalmente nas interitigas das crianças, eczemas, emilmas, dermatoses em geral. A 2ª, acido bórico, é um dos mais populares desinfectantes constantemente empregado nas molestias internas e principalmente nas externas. Ora, é exactamente da combinação chimica dessas duas substancias que nasceu o preparado denominado «Idealina».

O modo do preparar-o é simples; entretanto, ninguém até agora teve a idéa que teve o requerente e é nella que repousa a sua descoberta, pelo que vem elle amparar-se com a garantia do privilegio.

Modo de preparar-se

Dissolve-se em agua, a 60º de temperatura, 10 % de acido bórico pulverizado; uma vez feita e filtrada e sa dissolução, immerge-se nella um parallelepipedo de 50 grammas de carbonato de magnesia pura. Trinta minutos após, o carbonato de magnesia tem absorvido a substancia boricada, transformando-se em bi-carato de magnesia, corpo novo, até agora não mencionado nas descobertas chimico-industriales.

Esse corpo é o que constitue a Idealina, a qual pulverizada é succedanea do pó de arroz e dos pós mixtos em geral, com differença, porém, de ser uma substancia desinfectante, util, medicinal e de utilidade hygienica. O preparado pôde tomar diversos aspectos quanto á forma e quanto á cor, pois o requerente reserva-se o direito de manufactural-o solido e com diversas fórmas e pulverizado ou liquido, dando-lhe a cor que entender. Em resumo, o requerente menciona como pontos caracteristicos os seguintes:

1º, a combinação do carbonato de magnesia com acido bórico dissolvido, dando o producto chimico já descripto e que é denominado «Idealina».

2º, o seu emprego como succedaneo do pó de arroz e outros pós mixtos em as molestias da pelle, o como substancia de toilette completamente livre das impurezas que podem alterar o tegumento externo do rosto e outras partes do corpo.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1907.—
Francisco Castilho.

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1892.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.078—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	0\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$300	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 495—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1830.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$500
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, de de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. om 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poésias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$600	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1900.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civile recapitulacão em ordem alphabetica por M. André da Roeha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada.....	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$100
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	0\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$000
				Leis de 1858, 2 volumes.....	0\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$000